

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM DIREITO

KLEYVSON JOSÉ DE MIRANDA

A LINGUAGEM JURÍDICA COMO FERRAMENTA DE ACESSO À JUSTIÇA

RECIFE
2015

KLEYVSON JOSE DE MIRANDA

A LINGUAGEM JURÍDICA COMO FERRAMENTA DE ACESSO À JUSTIÇA

Dissertação submetida à apreciação da banca examinadora do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do grau de mestre.

Orientador: Professor. Dr. Francisco Caetano Pereira

RECIFE
2015

KLEYVSON JOSE DE MIRANDA

A LINGUAGEM COMO FERRAMENTA DE ACESSO À JUSTIÇA

Dissertação submetida à apreciação da banca examinadora do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do grau de mestre.

Aprovada em:

Recife, 12 de março de 2015

Defesa Pública em 12 de março de 2015

Prof. Dr. Francisco Caetano Pereira
(Presidente)

Prof. Dr. José Soares Filho
2º Examinador (Interno)

Prof. Dr^a. Juliana Teixeira Esteves
3º Examinador (Externo)

Sem linguagem, seriam meros ruídos sem qualquer conteúdo. Não seriam signos, é dizer, significantes, e a comunicação humana tornar-se-ia impossível.”

(Celso Antônio Bandeira de Mello)

Á minha mãe Gloria por ser uma Glória em minha vida.

AGRADECIMENTO

Devo a realização desta dissertação a muitas pessoas, dentre as quais, destacarei algumas e, provavelmente, esquecerei de outras tantas de igual importância.

Agradeço, primeiramente, a Deus e a Santa Marta.

Faço um agradecimento geral aos meus colegas da Universidade Católica de Pernambuco.

Em especial, registro minha gratidão ao meu orientador, Professor Dr. Francisco Caetano, exemplo de profissional e de ser humano, com o qual aprendi nesse período de convivência bem mais do que Direito e Linguagem.

Ao meu irmão Thiago Felipe Miranda e aos meus irmãos que a vida me deu Theresa Nobrega e Bruno Cavalcanti.

A Professora Marília Montenegro exemplo de lisura e de caráter na docência.

Devo agradecimentos, ainda, a todos os professores do Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco, que muito contribuíram para a minha formação entre eles João Paulo Allain, Marcelo Labanca e Sérgio Torres.

Igualmente devo agradecimentos aos sempre atenciosos colaboradores da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco entre eles Nelia Barbosa, Sergio de Araujo, Eliene Fabrício e Niceias Alves.

Finalmente, deixo marcada minha gratidão eterna à minha família em especial a minha avó Dulce Barros e ao meu pai João Bosco Miranda.

RESUMO

A sociedade vive um distanciamento do Direito e da Justiça. A elitização da linguagem empregada (verbal ou não verbal) é uma das principais causas da segregação do conhecimento jurídico e do acesso à justiça. O trabalho propõe identificar que um dos motivos desse emprego insistente e desnecessário do “Juridiquês” provém da própria conceituação do que é o direito (ciência ou prudência, engajada ou não na dialética social) tanto na visão da sociedade (que não se sente “protegida” pelo direito, desacredita na Justiça e não conhece seus direitos e deveres) quanto para os juristas, advogados, serventuários e estudantes (que monopolizam o conhecimento jurídico e perpetuam o uso de uma linguagem inacessível aos jurisdicionados). Através de uma abordagem sócio-filosófica, semiótica, como também embasada em pesquisa de campo local, o trabalho explica e indica possíveis soluções para que o discurso jurídico seja inteligível e as barreiras para o acesso à justiça e o conhecimento acerca do Direito sejam quebradas.

Palavras – chave: Justiça, linguagem, sócio-filosófica, semiótica.

ABSTRACT

The society lives a historic detachment of the Law and the Justice. The elitism of the applied language (verbal or not verbal) is one of the principal causes of segregation of this juridic meaning and access to justice. This project proposes to identify that one of the reasons of this persevering and unnecessary use of "Juridiquês" comes from the own concept about what is the law (science or prudence, engaged or not in the social dialog) so in the society vision (that don't feel "protected" by the law, don't believe in the Justice and don't know your rights and duties) as for the judges, public defenders, lawyers, clerks and students (that monopolize the juridic knowing and perpetuate the use of an inaccessible language to the jurisdictional). Through a social-philosophical approach, semiotics, as also grounded in local field research, this project explains and indicates possible solutions for the juridic discourse to be intelligible and the barriers to the access to justice and the knowledge about the Law to be broken.

Keywords: Justice, Language, social-philosophical, semiotics.

SUMARIO

INTRODUÇÃO	10
1 DA TEORIA DA LINGUAGEM JURÍDICA	12
1.1 Diferenças entre a linguagem animal e humana.	12
1.2 O estudo da linguagem na Grécia Antiga após os filósofos pós-socráticos	14
1.3 A conceituação da lógica e a diferença entre a dialética platônica e analítica aristotélica.....	17
1.4 O Círculo de Viena e sua contribuição para o estudo da filosofia da linguagem	19
1.5 A linguagem como conteúdo epistemológico.	20
1.6 A Filosofia da Linguagem no século XX.....	22
1.7 A linguagem com um conteúdo epistemológico: por uma cientificidade na linguagem	23
2. O POSITIVISMO LÓGICO: A LINGUAGEM DO DIREITO E A TEORIA DA SEMIÓTICA.	27
2.1 A Semiótica Jurídica e a Linguagem Jurídica.....	28
2.2 O Positivismo Lógico e a tipologia da Linguagem Jurídica.....	28
2.2.1 - A linguagem natural	29
2.2.2 - A linguagem técnica.....	29
2.2.3 - A linguagem mista.....	29
2.2.4 - A linguagem descritiva.	29
2.2.5 - A linguagem diretiva.....	29
2.2.6 - A linguagem operativa.....	29
2.2.7 - A linguagem expressiva.	29
2.2.8 - Linguagem Objeto.....	30
2.2.9 - Metalinguagem.....	30
2.3 O Direito como Linguagem Técnica e sua relação com o Positivismo Jurídico	31
3 A LINGUAGEM JURÍDICA E SUA RELAÇÃO COM A SOCIEDADE	33
3.1 Tipologia da Linguagem Jurídica.....	33
3.1.1 - Linguagem Legal.....	33
3.1.2 - Linguagem Costumeira.	33

3.1.3 - Linguagem Jurisprudencial.	33
3.1.4 - A linguagem da doutrina	33
3.2 Problemas na comunicação e como os mesmos influenciam no Direito	34
3.2.5 - A Linguagem Jurídica e suas características	35
3.3 O Direito como Linguagem de Poder e o Positivismo Jurídico.	36
3.3.1 A Semiótica Jurídica e a linguagem jurídica	38
3.4 A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça.....	51
3.5 A linguagem jurídica como acesso à prestação jurisdicional.....	56
4 CONCLUSÃO.....	65
REFERÊNCIAS.....	69

INTRODUÇÃO

A presente dissertação de mestrado tem por objetivo, propor uma nova concepção de aplicabilidade de uma das maiores ferramentas do Direito: A linguagem jurídica.

No transcorrer do trabalho, abordaremos o discurso jurídico, a linguagem jurídica inteligível e sua importância na eficácia do acesso à justiça. Para tanto, utilizaremos de argumentos da área linguística, filosófica, sociológica e jurídica, além das conclusões práticas da pesquisa de campo.

No primeiro momento, analisaremos, teoricamente, as relações entre o Direito e linguagem e o exercício de poder que este binômio. Sob a ótica da linguística, este exercício de poder decorre do rigor e tradição que historicamente foi formado (levando-se em consideração, todas as espécies de texto linguístico – verbal e não verbal).

Após analisar o papel da filosofia da linguagem e da semiótica jurídica, o texto em tela traz a compreensão da ordem do discurso cuja função é analisar e revelar o papel do discurso na reprodução da dominação entendida como o exercício do poder pelas elites, instituições ou grupos e de que resulta, dentre outras coisas, a desigualdade social. Trata o discurso como desejo e não objeto de desejo, capaz, portanto de “agir” e mudar quadros sociais.

Vislumbra-se também, o direito e a linguagem jurídica como uma forma de manifestação de poder e constata-se que simples limitações às diversas formas de interpretação jurídica, representam, por si só, forma de controle social.

No decorrer do trabalho, trataremos, enfaticamente, da linguagem jurídica como foco das duas posições a fim de que o leitor compreenda sua dimensão como instrumento de poder na sociedade.

Não podemos esquecer que o uso das expressões e termos técnicos é peculiar de cada profissão, e no Direito, não poderia ter uma concepção diferente. A técnica utilizada na redação dos documentos forenses é uma característica inerente dos profissionais do direito. Mas até que ponto essa característica profissional pode ser imposta e privar o destinatário de sua compreensão real?

O judiciário deve ser acessível a todos, e os chamados “*juridiquês*” não podem impedir o destinatário de compreender o que lhe está sendo exposto.

O uso inapropriado dessas características pode diminuir a possibilidade de sua compreensão, principalmente no que tange às pessoas menos favorecidas. A justiça deve ser compreendida por todos, não somente por aqueles que são seus operários, mas deve ser facilmente inteligível por seu destinatário final.

Como base para este estudo, utilizaremos a pesquisa bibliográfica, a fim de buscar doutrinariamente, um método aplicável aos dias atuais capaz de manter a eficiência da aplicação das normas sem a desvalorizar, sobretudo, valorizando o seu receptor.

O direito, assim como qualquer outro ramo da ciência, possui características intrínsecas à sua existência. Uma delas, sem dúvida, é a linguagem. O modo como é exposto o conteúdo da norma existente, é o principal meio de comunicação da sociedade com a desejada justiça.

É certo que o uso dos termos jurídicos se faz necessário, já que não se pode abrir mão da riqueza contida na linguagem jurídica, uma vez que esta é talvez, a maior ferramenta de seus operadores.

Contudo, verifica-se que o modo rebuscado no qual a linguagem é colocada na sociedade, pode dificultar sua compreensão, pois, nem todos possuem amplo conhecimento para absorverem o conteúdo exposto.

Diante disso, será discutido como e porque, a linguagem jurídica pode tornar-se um óbice ao acesso jurisdicional.

1 DA TEORIA DA LINGUAGEM JURÍDICA

1.1 Diferenças entre a linguagem animal e humana.

A linguagem humana é um fenômeno profundamente ligado à evolução corporal dos homens, é evidente que esta é uma manifestação eminentemente social, ela é irreduzível, enquanto tal, uma manifestação de comportamento individual que coloca em questionamento o corpo e o domínio de um grande número de controles psicomotores.

É salutar desenvolver a diferenciação entre as citadas esferas. A linguagem humana possui características que são próprias e que outros animais não possuem fazendo com que a nossa espécie se diferencie no meio. Podemos afirmar que a linguagem humana possui funções próprias, possuindo características que demarcam toda sua existência.

Como primeira função da linguagem humana, a dupla articulação, ou seja, a linguagem humana desenvolve o chamado signo linguístico, podendo ser decomposto, o homem cria em sua linguagem, sons elementares, e os mesmos são combinados diferentemente entre si e com outros sons também. Com isso, deduzimos que a nossa linguagem pode ser decomposta em várias partes podendo mesmo assim ser compreendida por outro ser humano.

Como segunda função, apontamos a demarcação da subjetividade à linguagem humana. Ela é expressa por uma língua falada por sujeitos, que não se limitam apenas a falá-la, não se contentam apenas com esta situação, mas buscam fora o argumento representativo que a linguagem expressa. Também apresenta o seu ponto de vista, a sua opinião, criando e expressando juízos de valor, apresentando a chamada avaliação modal do sujeito pensante, demonstrando a chamada subjetividade presente no diálogo que só o animal humano desenvolve. E nesta forma de se comunicar, vários pontos de vista poderão ser desenvolvidos e levados em consideração quando o homem utiliza a chamada linguagem natural tomemos como exemplo a mentira e o silêncio representando a avaliação modal.

Como terceira função, temos a chamada criatividade que, na linguagem humana, apresenta-se porque o homem é capaz de criar em um bom ritmo, palavras

novas com isso aumentando. Esta propriedade já havia sido relatada por Descartes e mencionada em seu livro o Discurso do Método. O mesmo atribuía à razão o peso da criatividade e não a linguagem como observamos hoje. Outros cartesianos, como Lamy, também menciona a criatividade como sendo fundamental na construção do pensamento da linguagem humana. Com isso, parece evidente que todo o ser humano que vem a conhecer uma língua, tenha a possibilidade de compreender e de produzir frases que jamais foram ouvidas no seu idioma de origem, isto acontece principalmente para a língua materna e para as criações em situação de aprendizado (AUROUX, 1998, p. 42).

Os estudos em relação à linguagem animal foram iniciados por Descartes quando este afirmava que os animais não possuem alma, sendo puras máquinas mecânicas. Podemos dizer que a grande mudança em relação aos estudos da linguagem animal, ocorreu quando houve uma alteração no método de estudo e com isso, rompeu-se o chamado antropomorfismo. Podemos afirmar que os organismos vivos também constroem sinais, sendo capazes de criarem atos e estas ações geram reações de que os recebem. Muitos defendem que estes sinais podem ser isolados e, com isso, podemos chegar ao sistema de comunicação existente entre os animais.

Não podemos esquecer que a linguagem animal desenvolve uma ritualização, nomes dados pelos zoosemióticos àqueles que estudam a linguagem desenvolvida pelos animais. Podemos concluir a diferença, afirmando que a linguagem humana possui um aspecto de variabilidade bastante acentuado e, conseqüentemente, varia no tempo e no espaço. Ao mesmo tempo, esta linguagem é subdividida em elementos menores com 1ª e 2ª articulações, resultando em alto grau de logicidade pois, sem dúvida, é fruto do pensamento humanos. Temos que mencionar que a linguagem humana vem a ser fruto do pensamento, o que induz ao aprendizado.

Por sua vez, a linguagem animal é considerada invariável, faltando-lhe o aspecto do desenvolvimento da evolução e do progresso, é considerada analógica, ou seja, imitativa, genética, hereditária e está sempre condicionada aos chamados instintos.

1.2 O estudo da linguagem na Grécia Antiga após os filósofos pós-socráticos

A filosofia grega desenvolveu a base para o raciocínio moderno, e não podemos deixar de mencionar que a referida filosofia, forneceu os princípios fundamentais para se pensar e refletir ainda hoje a filosofia da linguagem, mesmo tendo transcorrido muitos séculos do início do estudo pelos gregos até chegarmos propriamente à filosofia da linguagem e do Círculo de Viena.

Embora a linguística¹ enquanto teoria, tenha se desenvolvido muito nas últimas décadas e as teorias se afastem cada vez das concepções construídas pelos gregos, ainda se diz que a contribuição feita pelos mesmos, com sua reflexão clássica, leva-nos a refletir. As considerações feitas pelos filósofos gregos antigos são cruciais e fundamentais para o desenvolvimento das teorias e sistematizações relacionadas à linguística na Europa.

Não podemos deixar de mencionar que, em cada época, seja feita uma interpretação teórica à sua maneira, os conceitos gregos fundamentais. Estes se desenvolveram com os pré-socráticos levando à decadência da Grécia Clássica. Kristeva assim diz: “Primeiros foram os fenícios a desenvolverem uma escrita alfabética, logo após a citada civilização, os primeiros a terem um alfabeto foram os gregos.” (KRISTEVA, 1969, p. 125).

Com a passagem da filosofia materialista para a filosofia socrática, pensa-se a linguagem não mais como uma força cósmica, passa-se a ver a linguagem como uma espécie de sonoridade afirmando-se que pensar significa falar. Nesta concepção os mesmos associam-se ao coração, mas sobretudo aos pulmões. Partindo-se desta ideia, o pensamento é visto como fala vocal, esta é equivalente à razão e a oração, como diz Kristeva (1969, p. 129): “sendo o vocalismo, a linguagem é ao mesmo tempo, própria de um sujeito, é uma faculdade vocal subjetiva autenticada pelo nome próprio do indivíduo que fala”.

Os dados que levam a realização da separação real-linguagens são: a escrita alfabética e a teoria fonética atribuída a Platão e aos filósofos pós Platão. Poderíamos mencionar também a constituição da gramática como arte da boa escrita.

¹ “A ciência que se constituiu em torno dos fatos da língua passou por três fases sucessivas antes de reconhecer qual é o seu verdadeiro e único objeto” (SAUSSURE, 2006, p..7).

Adentrando à teoria platônica para linguagem, o mesmo se vincula à polêmica sobre o caráter convencional ou natural da linguagem, os nomes são dados às coisas por uma espécie de contrato social.

Platão faz a opção pelo caráter natural da linguagem e dá uma significação precisa a este termo dizendo que havia quatro modos para interpretações nas discussões existentes. Nesta teoria, duas visões em que a linguagem seria uma espécie de criação humana com este aspecto convencional, mas a mesma se baseia da essência das coisas que representam e dessa forma, seria uma criação natural.

Mas teríamos que dizer que falar dentro da teoria platônica seria distinguir as coisas dando nomes, mas que nomear, torna-se o ato diferencial que dá lugar à fala, esta se situa face às coisas. O nome é distinto da coisa, é um instrumento que serve para instruir e para distinguir a realidade, a linguagem nesta visão, teria uma função meramente didática é um instrumento do conhecimento. O nome é conhecimento da coisa e revela a essência das coisas, podendo ser dito que a relação entre nome e coisa, seria uma relação dicotômica que muito se aproximaria e se assemelharia. Platão dizia que deveria ser feito um estudo etimológico das espécies de palavras. Também era dito pelo filósofo, que a palavra é uma expressão do sentido de que está carregado o objeto nomeado.

Poderia ser dito que, na concepção filosófica de Platão, a linguagem é extraída do mundo real que nomeia e considera como um objeto, a parte que está por criar. Também devemos dizer que existe um próprio significado, este seria isolado do significante e que ainda seria colocado como existente antes dele. O significado deve anteceder o significante.

Dizia que o ato de criação de palavras consistiria em criar uma imagem para essa ideia, ao mesmo tempo afirmando que o significado tem de ser organizado de forma lógica ou gramaticalmente.

Sem dúvida, muitas das teorias modernas seguem os ensinamentos de Platão e continuam privilegiando o sentido e não o significante como organizador da teoria da linguagem. Pensando dessa forma, passa-se a dar mais valor à contribuição desenvolvida por Saussure (2006), que segmentou sua teoria dentro de uma perspectiva do signo e conseqüentemente, abriu caminho para um estudo claro

entre o significante e ao mesmo tempo a uma peculiar análise construída a partir do aspecto sintático da linguagem.

Platão sistematiza a linguagem desenvolvendo o que ele chama de conjunto linguístico. Por sua vez, a teoria platônica passa a ser vista como uma camada sonora subdividida em elementos. Mas não foi o criador da Academia Ateniense que fez uma sistematização da subdivisão e sim o seu discípulo Aristóteles. Devemos a ele, um conceito para elemento sendo o primeiro componente de um ser e especialmente indivisível em outras espécies (KRISTEVA, 1969).

Poderíamos dizer que a teoria platônica do discurso mistura-se a conceitos linguísticos à sistematização das categorias linguísticas e lógicas referentes às leis do sentido e da significação, sem que esta distinção seja uma aceção clara e nítida que estes termos possuem hoje.

Platão afirmava que existiam duas realidades distintas: a imanente, ou mundo real e a transcendente, ou mundo ideal. O mundo real ou das coisas, é o que vivemos e o ideal ou mundo das ideias, é das formas sem substância, alcançado pelo pensamento. Platão afirma também que os signos seriam objetos do mundo real (coisas) que representam objetos do mundo ideal (ideias) (BIZZOCCHI, 2000).

Aristóteles concebe suas ideias relacionadas à linguagem no chamado discursòlogos. O filósofo defende a ideia de uma enunciação, uma fórmula, uma explicação, um discurso explicativo. A linguagem passa a possuir um aspecto lógico, deixando-se de lado o aspecto dos fatos e se investido nas noções e nas definições.

O primeiro a estudar o signo linguístico foi Aristóteles, e este afirmava que era um som com significado estabelecido. Exemplo: a palavra gato representa um animal feita por uma convenção estabelecida entre os falantes (BIZZOCCHI, 2000).

Muitos afirmam que, na Grécia Antiga, não havia uma verdadeira gramática, isto é, segundo Kristeva, um estudo concreto de organizações específicas relacionadas à linguística. Aristóteles desenvolveu uma série de importantes concepções para o discurso e suas definições, poderíamos afirmar, com propriedade, que pertencem ao pensamento, tudo o que tem de ser estabelecido pela linguagem. Ele também estuda depois, os tipos de nomes e suas espécies. Saussure (2006), já afirma o contrário e diz que o estudo da gramática começou com os gregos e, logo após, continuou com os franceses. O mesmo ainda dizia:

É baseado na lógica e está desprovido de qualquer visão científica e desinteressada da própria língua; visa unicamente a formular regras para distinguir as formas corretas das incorretas; é uma disciplina normativa, muito afastada da pura observação e cujo ponto de vista é forçosamente estreito. (SAUSSURE, 2006, p. 7).

Poderíamos afirmar que na Grécia Antiga, primeiro se desenvolveu o chamado atomismo geral e este se confundiu a uma visão naturalista, evoluindo de forma não muito clara. A lógica foi associada a teoria das noções e das definições como dito acima. Também foi construída uma sistematização para o significado, ao mesmo tempo houve uma aproximação com a gramática para os gregos construindo-se uma teoria para a linguística, que depois foi retomado pelos teóricos modernos de uma forma mais precisa.

1.3 A conceituação da lógica e a diferença entre a dialética platônica e analítica aristotélica.

Platão possuía o mesmo pensamento de Heráclito no que diz respeito às ideias de mundo material ou físico, este sempre sofrendo mudanças, estas associadas ao mundo material, no qual nos relacionamos através dos mais variados sentidos humanos.

Devemos a Platão a criação da dialética, antecessora da lógica formal, e esta surgiu apenas com os filósofos vinculados à filosofia helenística e tinha como escopo ser um diálogo, um discurso compartilhado tendo dois interlocutores, ou uma conversa em que cada um dos mesmos possui opiniões opostas sobre alguma coisa discutindo e argumentando de modo a superar as opiniões contrárias, devendo chegar a uma unidade de uma ideia que é a mesma para que ambos busquem a verdade.

Chauí (2003, p. 105), diz que a dialética platônica: “é um procedimento intelectual linguístico que parte de alguma coisa que deve ser separada ou dividida em duas partes contrárias ou opostas, de modo que se conheça sua contradição e se possa determinar qual é falso”.

A dialética platônica sempre parte de sensações, imagens, opiniões contraditórias sobre alguma coisa, influenciando diretamente na linguagem.

Seguindo uma linha contrária e completamente oposta à de Platão, vem Aristóteles e considera uma bobagem separar a realidade e a aparência em dois mundos diferentes. Na sua visão há apenas um único mundo no qual existe essência e aparência.

Afirmam também que a filosofia deve estudar e conhecer as coisas que mudam na sua essência. É de responsabilidade da filosofia, conhecer como e porque há seres que podemos chamar de imutáveis como a chamada ciência, a matemática e a religião. A dialética desenvolvida por Platão consistia na captação, baseada em uma intuição intelectual, do mundo das ideias. (REALE; ANTISERI, 1990, p. 149).

Aristóteles afirma que deve haver a junção entre identidade e mudança diferentemente de pensavam Heráclito e Parmênidas.

A dialética, para Aristóteles, não traz a segurança para o pensamento, filosofia da linguagem e da ciência. Será que há essa discordância de sua parte, já que para Platão, a dialética era a representação da lógica, no entender de Aristóteles a dialética tem como início o ponto de partida as opiniões simples, e por essa opinião não se deve chegar à coisa investigada (CHAUÍ, 2003, p. 105).

Aristóteles fala que dialética é fonte interessante para as disputas relacionadas à política e ao teatro. Para o lado da retórica, que tem como definição, persuadir alguém, oferecendo argumentos fortes que convençam os oponentes e os ouvintes. Ela seria apropriada para assuntos do quais só existem opiniões e nos quais só cabe a persuasão.

Segundo Modin (1892, p. 83):

Aristóteles foi o primeiro a fazer um estudo sistemático dos conceitos (isto é, das ideias), procurando descobrir as propriedades que eles têm enquanto produzidos pela nossa mente, como podem ser unidos e separados, divididos e definidos, e como é possível tirar conceitos novos de conceitos anteriormente.

Também devemos a Aristóteles, uma classificação inicial referente ao conhecimento ou das ciências. No seu entender, a lógica é um instrumento para as ciências, o objeto da lógica para Aristóteles seria associado à proposição, aos juízos ao raciocínio e ao silogismo.

Em relação ao silogismo, podemos falar que seria um grupo de três proposições encadeadas.

Para muitos, a lógica desenvolvida por Aristóteles foi considerada extremamente bem construída, mas hoje, podemos acrescentar algo, à questão da lógica, e sem dúvida alguma, os seus ensinamentos se perpetuam até hoje. Poderíamos afirmar com toda sobriedade que os ensinamentos de Aristóteles continuam a ser considerados e respeitados.

1.4 O Círculo de Viena e sua contribuição para o estudo da filosofia da linguagem

O Círculo de Viena surgiu no início do século XX, e gerando uma corrente de pensamento chamado positivismo lógico ou neopositivismo. O mesmo foi formado quando Moritz Schlick recebe o convite para ensinar na Universidade de Viena, e com a subida de Hitler ao poder, acarreta o fim do *Wiener Kreis*, ou o Círculo de Viena ou como muitos dizem, levando a uma verdadeira invasão dos membros do círculo nos EUA onde estes se confrontam com o pragmatismo americano.

É salutar mencionar que o Círculo de Viena recebeu muita influência de Wittgenstein principalmente na fase do *Tractatus Lógico-Philosophicus*, herdando com isso a opinião de que a concepção da filosofia é vista como uma atividade, e não como uma teoria ou doutrina. Esta corrente foi um contraponto à filosofia idealista de caráter especulativo que reinava na região alemã naquele momento. É esta forma de pensar que irá desenvolver o chamado positivismo lógico, afirmando-se que a tarefa da filosofia não é construir teorias, mas a mesma deveria preocupar-se em criar um método relacionado à análise lógica ou linguística. Esta forma de relacionar o pensamento estaria ligado ao significado e as pseudoproposições dando a ela, um aspecto lógico, conseqüentemente, sendo esta concepção que ajudará a criar a linguagem jurídica com o caráter epistemológico, o Direito sendo visto como Ciência (ROSSI, 1996, p. 299).

Os positivistas lógicos defendiam uma ideia muito clara completamente relacionada à problemática da linguística. Em sendo reduzida a uma tripartição: filosofia, epistemologia e semiótica, como diz Warat (1995, p. 37). A característica

primordial do seu pensamento é a tentativa de se fazer com que haja a redução da filosofia à análise da linguagem.

O empirismo lógico sustenta-se na aproximação com o mundo. A realidade deve ser observada, mas de modo neutro, mantendo um absoluto rigor na linguagem na qual se exprime, pois a grande dificuldade encontra-se nos defeitos que a linguagem apresenta, e esta linguagem, deverá ser vista com um rigor profundo e com uma neutralidade bem definida.

A teoria em tela é associada ao discurso como critério de agente identificador de uma ciência, sendo defendida a ideia de que se não houvesse rigor linguístico, não haveria ciência, e esta que faria a tradução relacionada aos dados culturais criados pelo homem e que fazem parte do seu mundo cultural. A linguagem deveria se afastar das coloquialidades do dia a dia, só tendo valor para o seu entendimento as expressões que fossem fruto e decorrência direta de uma cientificidade e nunca do conhecimento vulgar (WARAT, 1995).

Como diz Warat (1995), devemos observar o fenômeno positivista lógico especificando a sua preocupação com a linguagem como ciência, pois já se sabe uma ciência é construída através do seu texto legal. Com esta corrente, foi feita a unificação das ciências na linguagem e em seus fundamentos, pois, segundo os filósofos vinculados a este pensamento, o conhecimento provém, em comum, da experiência ou da formalização da lógica.

Dizemos que o neopositivismo é uma teoria de cunho linguístico metodológico apoiado nas ciências, visando alcançar de forma rigorosa, a significação dos enunciados relacionados às ciências, tentando esclarecer as formas como o conhecimento científico se desenvolve, buscando alcançar uma lógica aos pensamentos, e, conseqüentemente, a filosofia não seria mais vista como uma teoria mas sim como uma atividade como afirmava Wittgenstein citado por Reale (2002, p. 18).

1.5 A linguagem como conteúdo epistemológico.

O século XVIII em seus fins, apresenta uma mudança que se desenvolve tanto no campo da ideologia como também na filosofia e conseqüentemente, nas

ciências. Faz-se uma descrição dos mecanismos à língua partindo dele a sistematização dos tipos e estudando-se sobre as mais variadas tipologias.

O século XIX é marcado pelo resgate do chamado historicismo, e neste momento que começamos a vislumbrar o nascimento da ciência da linguagem.

A linguística nasce a partir da história e se fixa no estudo presente da língua, ao mesmo tempo em que se cria uma proposta de sistematização da mesma em duas vertentes: a primeira delas, quando é feito o trabalho linguístico relacionando o mesmo, à época histórica almejando esclarecer com uma luz histórica ou social as suas reflexões e as suas classificações gerais, mantendo-se perto do conteúdo linguístico. A linguística também é vista com um aspecto de censura, e o estudo histórico das línguas concretas trouxe o conhecimento do funcionamento simbólico, e esforça-se por elaborar uma teoria com um cunho agressivamente lógico-positivista com estruturas linguísticas. (JACOB, 1984, p. 23).

O evolucionismo do princípio do século estava suficientemente maduro para se tornar uma ciência geral da linguagem como uma linguística generalista, gerando uma história das línguas, sendo suficiente para apresentar regularidades que são apresentadas. A língua é vista agora como um sistema que se estende criando um estudo relacionado ao fonetismo, à gramática, como a significação, pois é relacionada ao sistema de signos que ainda está surgindo de forma incipiente. Podemos dizer que o criador dessa visão da língua como sistema o linguística, é o suíço Ferdinand de Saussure (KRISTEVA, 1969, p. 247).

Não podemos deixar de mencionar a contribuição da psicologia para o estudo da linguística com a contribuição que esta faz para a chamada significação. Conseqüentemente, a palavra passa a ter nos discursos, uma grande força correspondendo a um ato de pensamento e não a vários como se pensava. Vamos observar a teoria do discurso que a linguística moderna desenvolve com muita atenção, com um cunho de estudo em intervenções psicanalíticas. (ROSSI, 1996, p. 298)

O século XX se tornou o século da linguagem como diz Fritjof Haft, e o período atual, um momento de transição para uma época de tratamento de dados. (HASSAMER; KAUFMANN, 2002, p. 303).

1.6 A Filosofia da Linguagem no século XX.

Podemos dizer que a filosofia da linguagem em seu período moderno, teve como ponto de partida, o aristotelismo no período conhecido como baixa Idade Média desenvolvendo a chamada pré-linguística através da ideia da evidência cognitiva e o individualismo metódico (APEL, 2000, p. 391).

Pode-se dizer que a filosofia da linguagem alcançou um grande desenvolvimento na primeira parte do século XX e que este se tornou o século da linguagem como diz Fritjof Haft, e o período atual, um momento de transição para uma época de um tratamento de dados. (HASSAMER; KAUFMANN, 2002, p. 303).

Apel (2000, p. 375) esclarece que o século XX trouxe um estudo demasiado e uma não clareza do estudo da linguagem.

A filosofia da linguagem não corresponde a uma unidade conceitual muito clara, ainda que esta expressão possa entrar na descrição de programas universitários ou dar lugar a títulos de obras. Pode-se designar através dela, várias coisas muito diferentes.

Podemos dizer que a filosofia da linguagem se constitui essencialmente não como um sistema filosófico que visa dar respostas para os problemas tradicionais da filosofia nem muito menos alcançar os problemas tradicionais da filosofia como o problema do ser, o problema do bem ou até mesmo o problema do conhecimento (MARCONDES, 2009, p. 15-16).

A filosofia da linguagem pode ser definida pelo fato da linguagem ser uma característica tipicamente humana. Muitos dizem que compreender a linguagem significa compreender a chamada natureza humana. Podemos dizer que a linguagem pode ser vista como um mecanismo constituidor e regulador da atividade social, tendo em vista a sua função comunicativa.

Conceituamos a expressão filosofia da linguagem, utilizando duas acepções extraídas de Cláudio Costa (2002, p. 7):

Na sua acepção mais estrita, ela é o resultado de uma investigação filosófica acerca da natureza e do funcionamento da linguagem, sendo por vezes chamada de análise da linguagem. Na segunda e mais ampla acepção, a filosofia da linguagem diz respeito a qualquer abordagem crítica de problemas filosóficos metodologicamente orientada por uma investigação da linguagem, razão pela qual ela é por vez chamada de crítica da linguagem (COSTA, 2002, p. 7).

Há duas espécies de filosofia da linguagem, a filosofia da linguagem ideal e a filosofia da linguagem ordinária. A primeira é influenciada pela lógica simbólica, tem como escopo, revelar, por trás das sentenças de nossa linguagem natural, sua verdadeira estrutura lógica, que em muitas situações, é aquilo que é verdadeiramente o pensado. Já a filosofia da linguagem ordinária, por sua vez, toma como modelo a linguagem do cotidiano, preocupando-se com a sua estrutura funcional. A filosofia da linguagem é utilizada pelos falantes visando o alcance da língua em seu uso ordinário.

A linguagem deve ser vista como uma prática social concreta, como um sistema de atos simbólicos que sejam realizados em um determinado contexto social com um objetivo preciso e produzindo certos efeitos e consequências convencionais.

André Jacob cria outra classificação para a conceituação de filosofia da linguagem dividindo a mesma em filosofia da linguagem em sentido estrito e em sentido lato. Podemos chamar de filosofia da linguagem em sentido estrito quando ligada à tradição anglo-saxã² que, no eixo linguagem comum/lógica estando centrada na análise do discurso, já na filosofia da linguagem em sentido lato, observamos o chamado fenômeno-linguagem. Sendo levado em consideração a chamada problemática da discursividade e da simbolização da linguagem (JACOB, 1984, p. 23).

1.7 A linguagem com um conteúdo epistemológico: por uma cientificidade na linguagem

Antes de qualquer coisa, devemos responder a seguinte pergunta: O que é linguagem ? É um tanto complexo responder tal questionamento, pois cada época ou cada civilização, em acordo com o emaranhado de seu saber, das suas crenças, de suas ideologias respondem de um modo diferente e veem a linguagem de uma forma particular e própria.

Kristeva (1999, p. 15) assim defende:

Assim, a época cristã, até o século XVIII, tinha uma visão teológica da linguagem, pondo em primeiro lugar o problema da sua origem,

² É salutar esclarecer que a filosofia da linguagem comum produziu efeitos sobretudo no mundo anglo-saxônico, tendo trocado experiências com a filosofia do direito.

ou em vigor, as regras universais da sua lógica; o século XIX, denominado pelo historicismo, considera a linguagem como um desenvolvimento, uma mudança, uma evolução através dos tempos, Hoje em dia, são as visões da linguagem como sistema que predominam.

A expressão linguagem, com o aspecto epistemológico, foi herdada de Saussure (2006) o qual tenta refletir a partir de um marco teórico diferenciado. Hoje o conteúdo desenvolvido por ele está um tanto defasado mas mesmo assim, ainda detém alguma força.

Seja qual for o momento em que nos remetemos a linguagem nos mais afastados períodos históricos, seja nos povos ditos selvagens ou até mesmo na época moderna, ela é apresentada sempre como um sistema extremamente complexo onde são misturados os mais variados problemas.

Para Kristeva (1999, p. 18):

Em primeiro lugar, e vista do exterior, a linguagem reveste-se de um caráter material diversificando cujos aspectos e relações temos de conhecer; a linguagem é uma cadeia de sons articulados, mas também uma rede de marcas escritas (uma escrita), ou um jogo de gestos (uma gestualidade).

Defendemos a ideia de que a linguagem é o único modo de ser do pensamento, a sua realidade e conseqüentemente, a sua realização. A linguagem é a matéria do pensamento, sendo também o próprio elemento da comunicação social. Por fim, não há sociedade sem linguagem, tal como não há sociedade sem comunicação. Tudo que se produz como linguagem tem lugar na troca social para o ser comunicado. Vida e linguagem consagram o estudo do sinal que para a linguagem como para os aspectos essenciais da experiência humana. O termo vida esqueceu as suas raízes biológicas para deixar-se deslocar para a existência social e cultural.

A relação entre a vida e linguagem é complexa. (JACOB, 1984, p. 23).

Sem dúvida, a linguagem humana, essencialmente dividida em línguas, é um novo ponto de partida, co-fundador da sociedade.

A teoria de Saussure se fundamenta com base no argumento de que a linguagem é uma ciência tendo recebido em sua obra influência de Kant e Durkheim.

Saussure (2006), recusa aceitar que o dado do real possa interferir no campo da investigação da linguagem, conseqüentemente, o objeto da ciência dos signos nunca pode ser um objeto dado, mas apenas apresentado pela própria investigação.

O citado autor apresenta uma distinção clara entre língua e fala, a mesma é considerada fundamental dentro de sua obra para o objeto da linguística³ é a língua e não as linguagens, sendo consideradas como elementos ontológicos nada mais que isso em sua visão.

A dicotomia criada entre língua/fala faz Saussure (2006), desenvolver uma teoria pura, expondo em sua obra, preocupações que um estudioso de línguas deve ter: sempre procurar caracterizar o campo temático particular de suas ciências como um objeto autônomo e independente de outros mecanismos. Na linguística deve sempre observar que o primado da língua sobre a fala.

Não podemos deixar de mencionar que o grande aspecto de um estudo da linguagem pode ser elencado no ponto da mesma possuir uma característica bem humana. Devemos entender a filosofia como uma reflexão sobre a atividade e as instituições humanas, como um mecanismo reflexivo da atividade social. Por isso a linguagem deve ser considerada como um elemento constituidor e regulador da nossa atividade social, pois a atividade social, como uma função comunicativa.

Hoje a linguagem pretende ser um circuito de comunicação com sujeitos, um sentido e uma significação, estudar as suas particularidades enquanto tipos de linguagem. Contrapondo-se a visão desenvolvida por Saussure (2006).

O século XX despontou como uma nova etapa para a humanidade com o desenvolvimento de novas formas de linguagens, não mais se limitando às formas até então conhecidas como a escrita e a oral, mas outras como o rádio, televisão, cinema e internet.

Nos dizeres da filósofa búlgara Júlia Kristeva (1999, p.18):

O nosso século é tanto o do átomo e do cosmo como o da linguagem. Rádio, televisão, cinema, jornais diários com tiragens de milhões de exemplares, livros de bolso e de biblioteca, relatórios

³ A palavra linguística surgiu em 1833, mas o termo, a ciência da linguagem avança a um ritmo acelerado, e ilumina sob ângulos sempre novos, porque a linguagem sempre se referirá a demarcação significação e comunicação, todas as práticas humanas são tipos de linguagem visto que tem a função de demarcar, de significar acima de tudo comunicar.

econômicos, políticos e sociais, documentos internacionais conferências- os verbos falar, ler e escrever são conjugados em todas as pessoas e todos os tempos, de manhã à noite em todos os países do mundo, a um ritmo que nunca se tinha conhecido que não se podia imaginar.

Estas linguagens sobrepõem-se às demais que são consideradas não menos ricas, como o gesto. Sem dúvida não é necessário ter estudado a chamada semiologia para chegarmos a um denominador. Por exemplo um quadro com conteúdo abstrato, um filme seja mudo ou falado ou uma dança, são exemplos considerados de linguagem como qualquer desdobramento das nossas vidas quotidianas.

Sem dúvida o homem moderno está mergulhado na linguagem, depende da fala e todos os dias é assaltado por milhares de signos, tendo como ponto, a existência de um emissor e de receptor. Com isto se explica porque damos um valor exacerbado às ciências consideradas recentes como, por exemplo, a informática que com as suas elocubrações, faz-se presente as nossas vidas.

Os signos, ditos convencionais, a que chamamos de língua, fala ou até mesmo o discurso, constituem as mais específicas e particular características da espécie humana, lembrando que nada hoje se faz sem fala. Esta linguagem definitivamente forjou o nosso destino.

2. O POSITIVISMO LÓGICO: A LINGUAGEM DO DIREITO E A TEORIA DA SEMIÓTICA.

Pode ser dito que a linguagem não só permite uma troca de informações e de conhecimentos ligados ao homem como pode ser considerada uma forma de controlar o conhecimento adquirido pelo próprio homem. Quando fazemos uma afirmativa dessa natureza, inserimos a mesma em uma corrente chamada de linguístico-epistemológica mais conhecida como Positivismo Lógico. Os autores vinculados a essa corrente reduzem a filosofia à epistemologia e está, a semiótica (WARAT, 1995, p. 37).

O positivismo lógico tem uma preocupação com a linguagem como ciência, portanto salienta-se a importância fundamental de vê-la como ciência do direito, já que a mesma constrói seu objeto sobre dados que são expressos na ciência jurídica.

A Semiótica ou Semiose é a teoria ou ciência geral dos sinais, sejam eles línguas, códigos ou sinalizações. O vocábulo semiótica provém do grego *semeiotiké*, sendo formada por *semeion* (sinal) *optiké* (ver). O termo ótica provém do grego *optiké*, do latim *óptica*, que designa maneira de ver, de julgar, sentir. Assim, a semiótica é a maneira de ver o sinal. Locke utiliza o termo semiótica em seu ensaio sobre o entendimento humano (1690), para o estudo da relação entre as palavras como signos das ideias, e das ideias como signos das coisas. Signo ou sinal é o elemento que indica outro, ou seja, o objeto que representa outro. Signo ou sinal é todo o fenômeno sensível atual destinado a evocar a ideia de outro fenômeno ausente ou inacessível aos sentidos. A linguagem é o sistema de sinais voluntariamente empregados a fim de exprimir o pensamento. Para Geenen: “a linguagem é um conjunto de sinais naturais e artificiais do qual o homem se serve para comunicar seus conceitos e suas emoções, seus estados de consciência”. (WARAT, 1995, p. 38).

A Semiótica tem um papel importante no estudo da realidade jurídica. Ora, o direito, enquanto conjunto de normas dirigidas a toda a coletividade, apresenta-se primordialmente como um aspecto de comunicação. O conhecimento científico e acadêmico demonstra uma linguagem própria. Podemos afirmar que cada ciência particular exhibe um vocabulário, exprimindo-se na linguagem da ciência e o direito não pode ser diferente.

2.1 A Semiótica Jurídica e a Linguagem Jurídica.

Podemos conceituar a Semântica, do grego *semantiké* (significar), como objeto de estudo da relação entre o sinal e o objeto. No plano *linguístico*, a semântica é o estudo do significado das palavras. A semântica é a parte da semiótica que estuda a significação dos sinais. É o estudo da relação entre os signos e a realidade a que se referem.

A Sintática, do grego *syntaktikos* (que põe em ordem), tem por objeto de estudo, as relações estruturais, isto é, a reunião dos sinais entre si, sejam eles palavras e símbolos. Podemos falar em conexão ou concatenação gramatical, lógica e sistemática. No plano linguístico, a sintática é o estudo relativo á sintaxe, do grego *syntaxis*, do latim *syntaxe* (ordem, disposição), sendo a parte da semiótica que se interessa especificamente pelas relações entre os sinais, símbolos ou signos.

A sintaxe é a parte da gramática que estuda a disposição das palavras na frase e da correta construção gramatical. A linguagem é um dos instrumentos da atividade científica. Para o estudo de qualquer ciência, é importante a consideração da linguagem. Assim, o estudante de direito deve conhecer a linguagem ciência. O referido estudo é desenvolvido pela Teoria da Comunicação, modernamente denominada de Semiótica, surgindo assim a Semiótica Jurídica. O direito tem uma linguagem, mais do que isso, o direito é, de certa forma, um sistema de linguagem e comunicação. Entretanto, cabe ressaltar que o direito não é só um fenômeno linguístico.

A Pragmática vem do grego *pragmatikos*, do latim *pragmaticu* (relativo aos atos que se devem praticar), tem por objeto de estudo a relação entre os sinais e as pessoas que os utilizam, o emissor e o receptor. A pragmática envolve as questões de comunicação entre emissores e receptores, estudando a relação entre o sinal e o usuário deste.

2.2 O Positivismo Lógico e a tipologia da Linguagem Jurídica

A linguagem, de maneira geral, pode ser classificada, utilizando-se como critério: a origem, a função; e o nível;

De acordo com conceitos de Diniz (2014), e Bittar (2010), desenvolveu-se uma relação de observações acerca das características da linguagem, desde sua origem que divide-se em: natural, artificial e mista.

2.2.1 - A linguagem natural é aquela que surge espontaneamente pela evolução social, ou seja, a língua de um determinado povo como o japonês, inglês, francês.

2.2.2 - A linguagem técnica: É formalizada por determinada ciência. É a própria linguagem técnica ou científica. Algumas ciências apresentam uma linguagem totalmente simbólica, como ocorre com a matemática: outras apresentam jargões próprios.

2.2.3 - A linguagem mista: Reúne expressões técnicas ou simbólicas e por expressões naturais. Por exemplo, a linguagem da economia. Ainda, verificamos que as expressões técnicas se incorporaram na linguagem natural, como por exemplo, as expressões do campo da informática.

A linguagem jurídica se apresenta como uma linguagem mista. Ainda, alguns vocábulos de uso comum do povo integram a linguagem jurídica, ganhando um sentido técnico-jurídico, como a palavra competência.

Conforme suas funções ou usos, a linguagem pode se apresentar sob diferentes modalidades: descritiva, diretiva, operativa e expressiva.

2.2.4 - A linguagem descritiva: é aquela que enuncia ou descreve os fatos ou situações, como por exemplo: “A Constituição Federal de 1988 é um importante instrumento de proteção de direitos humanos”.

2.2.5 - A linguagem diretiva: também denominada de normativa é aquela que enuncia uma conduta a ser seguida, como por exemplo: “É proibido fumar”.

2.2.6 - A linguagem operativa: é aquela que tem por finalidade, operar ou produzir efeitos concretos, como por exemplo: “Expeça-se a Carta Precatória”.

2.2.7 - A linguagem expressiva: é aquela que tem por finalidade, despertar expressões, emoções, sentimentos ou valores, como por exemplo: “O réu é culpado”.

No que se refere às funções ou usos, a linguagem do direito pode ser: descritiva, diretiva, operativa e expressiva. A linguagem do direito, conforme as circunstâncias, utiliza todas as espécies de linguagem. Tomemos como exemplo

uma sentença judicial criminal. Da análise de qualquer sentença judicial, verificamos a riqueza nas espécies de linguagem.

Linguagem Descritiva: A narração ou descrição do fato!

Linguagem Diretiva: “Nos termos do artigo 213 do Código Penal, o esturprador deve ser condenado”.

Linguagem Operativa: “Condeno o réu à pena de 2 anos”.

Linguagem Emotiva: “O crime foi violento e cruel”.

Quanto ao nível ou plano em que se situa, a linguagem pode ser assim considerada: linguagem objeto e metalinguagem.

2.2.8 - Linguagem Objeto: é a linguagem estudada, descrita ou observada em primeiro plano, como por exemplo, o estudo da linguagem do Código.

2.2.9 - Metalinguagem: é a linguagem utilizada pelos estudiosos e legisladores para descrever o objeto, como por exemplo, os termos utilizada pelo jurista para descrever o que foi escrito no Código. Na ciência do direito, de um lado, aparece a atividade do jurista e, de outro, o contexto científico. Quando analisamos a redação de um texto científico-jurídico, as expressões do jurista apresentam dois níveis: o da particularidade do texto, que aparece do fato de ser determinado o autor, de vir escrito em tal língua, de está ligado a certa intenção do autor, de ter sido redigida em determinada situação e de destinar-se a um público específico. E o da sistematicidade, que toma a forma de um discurso direcionado, situado sobre a articulação dos termos entre si, com base em uma estrutura sintática e semântica, baseada na pretensão de verdade e situada em um texto descritivo.

O leitor com interesse científico coincidente ao do autor, concentra-se na sistematicidade do texto, e irá procurar compreender os avanços um pouco mais no campo da ciência, levando em consideração os signos linguísticos e o objeto que dele se apresenta. A metalinguagem é um instrumento no qual se pretende atingir a sistematicidade de um texto científico-jurídico, extraindo a parte da verdade que nele se presume, estudando não apenas os instrumentos que se colocam como linguísticos e lógicos, mas também procurando abrir um entendimento para sua compreensão.

Se for feito uma análise metódica da linguagem-objeto, com o fim de reconstruí-la em uma posição de metalinguagem, deve-se fazer com que esta sirva de instrumento da atividade de compreender se ela, na busca de sistematicidade do texto, puder preservar sua particularidade.

A metalinguagem pode servir de instrumento para o método da compreensão do texto científico, tornando-se um auxiliar imprescindível para leitura do texto jurídico.

2.3 O Direito como Linguagem Técnica e sua relação com o Positivismo Jurídico

Poucos são os documentos jurídicos e os textos de doutrina de fácil compreensão e de estilo mais agradável de leitura para os não iniciados no Direito. Isso não é devido à incapacidade de quem cria o texto, mas uma exigência do próprio sistema jurídico. Com efeito, a linguagem jurídica não é utilizada para informar e muito menos para agradar a sociedade. Tem como principal objetivo, trazer com precisão, brevidade, clareza e certeza, determinadas prescrições e, no caso da doutrina, expor de forma sistemática os regulamentos e os conceitos jurídicos.

Sem dúvida, o discurso jurídico utiliza modos de expressão técnicos, concisos e repetitivos e até curtos, no intuito de evitar problemas das linguagens naturais. Quanto mais rigorosa for à linguagem jurídica, menor será o espaço deixado à polissemia, à ambiguidade sintática, à vagueza e às avaliações subjetivas e maiores serão as garantias para a segurança jurídica. Em outras palavras, a tecnicidade e o rigor da linguagem jurídica objetivam minimizar os problemas da comunicação, permitindo ao emissor, expor de forma próxima, as suas ideias, sua vontade e diminuir os espaços de interpretação subjetiva por parte do auditório, isto é, dos aplicadores do Direito.

Da mesma forma, o operador do direito recorre ao rigor da linguagem técnica para se fazer entender e para evitar que o adversário no processo, aproveite-se das ambiguidades e vaguezas da linguagem para atribuir a determinadas alegações, o sentido que mais lhe favorece. O leigo pode, por exemplo, considerar que queixa, denúncia e notícia do crime são sinônimos. Mas a

comunicação forense só é satisfatória se todos conhecerem o significado técnico de cada um dos termos e os usarem de forma correta.

Estas colocações indicam qual é o ideal de construção da linguagem jurídica. Na prática, porém, as formas de redação dos documentos estão distantes de um ideal de entendimento.

Fazendo um estudo das fontes do direito, o mesmo apresenta, quase sempre, uma tentativa de os autores se aproximarem da sociedade mas quase nunca os mesmos conseguem. Quando é feita uma leitura da Constituição Brasileira, esta apresenta uma série de texturas de terminologia ou seja termos diferentes que são usados para indicar a mesma competência ou direito, utiliza-se também de repetições inúteis no seu texto, como exemplo, podemos dizer a referência a justiça social e de até termos vagos e ambíguos, estes dificultam a compreensão dos textos jurídicos.

Se fizermos uma análise de peças processuais, a mesma demonstra que os operadores do direito utilizam um estilo retórico, quase sempre repetitivo e repleto de argumentos de autoridade: “o argumento de autoridade é mais reforçativo do que propriamente comprobatório, pois que, a uma autoridade, podemos sobrepor outra contrária. Até uma mesma autoridade pode ser invocada para fundamentar propostas diferentes.” (HENRIQUES, 2008. p. 67).

Há uma tentativa de tecnizar a linguagem jurídica e isso não decorre só da preocupação de clareza e, por consequência, de segurança jurídica. A linguagem jurídica é um instrumento de poder, conforme discutido no item anterior, manuseado pelos operadores jurídicos que conseguem, assim, adquirir um falso prestígio na sociedade fruto de um peso histórico. Com isso mante-se um monopólio de acesso ao sistema da justiça. Tem-se como resultado, um distanciamento da sociedade de todo o cenário jurídico, mantendo as vantagens sociais do operadores do direito.

Não defendemos que os operadores do direito devam abandonar a terminologias apropriadas à linguagem técnica jurídica e fazer usos de expressões corriqueiras e coloquiais, que quase sempre trazem confusões de entendimentos e incertezas. Mas não podemos defender que a linguagem técnica jurídica promova um fechamento do sistema jurídico. Cabe aos operadores do direito, o dever de aproximar o conhecimento jurídico e principalmente, de explicar as partes do processo, com palavras simples que se façam entender a essas e aos interessados no geral.

3 A LINGUAGEM JURÍDICA E SUA RELAÇÃO COM A SOCIEDADE

3.1 Tipologia da Linguagem Jurídica

3.1 A linguagem jurídica possui modalidades ou níveis de linguagem, sendo classificada neste aspecto, de acordo com as fontes do direito, em:

3.1.1 - Linguagem Legal: É aquela utilizada pelo legislador. Na formulação dos textos legais verifica-se o emprego de uma linguagem oficial que integra as normas, como por exemplo, a linguagem dos códigos, portarias e das leis.

3.1.2 - Linguagem Costumeira: É aquela utilizada pelo direito espontâneo que surge no seio da comunidade. A referida linguagem é fundamental oral, mas verifica-se também a existência de sinais, símbolos transmitidos por tradição, como por exemplo, os usos e costumes do comércio.

3.1.3 - Linguagem Jurisprudencial: É aquela que surge da atividade dos juízes, que se utilizam de uma linguagem técnica na formulação de sentenças.

3.1.4 - A linguagem da doutrina: É aquela que surge da atividade dos cientistas, juristas ou estudiosos do direito, que ao formularem pareceres e artigos, criam uma linguagem filosófica, científica e técnica. Da atividade doutrinária, surgem expressões que passam a integrar a realidade jurídica, como por exemplo, a expressão direitos difusos.

A linguagem legal seria exemplo de codificação . A linguagem doutrinária e a jurisprudencial são consideradas metalinguagem.

Por fim, a ciência do Direito é uma ciência em que o jurista procura conhecer o Direito Positivo, possuindo uma linguagem que se dirige ao direito (linguagem-objeto), pela qual fixa e comunica o conhecimento. As proposições-objeto são consideradas prescritivas (normativas), mas as sobreproposições da ciência jurídica são consideradas descritivas, as mesmas não agem no mundo dos fatos, já que descrevem uma proposição afirmativa. Sem dúvida, são consideradas a linguagem do jurista por ser aquela em que o mesmo fala das normas.

Os enunciados da ciência do Direito teriam, portanto, um sentido semântico enquanto sujeitos às condições de verdade, na medida em que afirmam a validade de uma norma, mas também precisa ser relacionado à decibilidade por parte daqueles que detém o poder.

A ciência do direito, como é de conhecimento, constitui uma proposição baseada na metalinguagem semântica, sendo um sistema sustentado pela linguagem e direcionado a uma linguagem objeto. A tarefa da ciência jurídica é efetuar uma descrição do direito positivo, e esse enunciado no texto, vira a chamada linguagem legal que já foi devidamente definida no corpo deste trabalho. O chamado discurso normativo, o direito positivo, é objeto de reflexão científico-jurídica e constitui a chamada linguagem objeto.

Vale ressaltar também que a linguagem jurídica não produz normas, mas pode influenciar na evolução do direito, pois nada impede que através dos órgãos criadores e aplicadores do direito positivo, ou da elaboração de direito novo, as ideias passem do campo descritivo para prescritivo.

Podemos afirmar que essa distinção técnica entre linguagem legal e linguagem dos juristas, linguagem-objeto e metalinguagem foi feita por Kelsen na década de 20.

3.2 Problemas na comunicação e como os mesmos influenciam no Direito

Existem línguas faladas e escritas, que se denominam “naturais” ou “ordinárias”, não permitem exprimir-se de forma clara e unívoca. Podemos distinguir pelo menos, quatro situações que criam problemas na comunicação.

3.2.1 - Polissemia: A polissemia se verifica quando um termo ou expressão pode ser utilizado em vários contextos com significados diferentes e incompatíveis entre eles, cabendo ao auditório, decidir qual é o sentido que deve ser atribuído ao contexto concreto. Ex: pé e abacaxi.

3.2.2 - Ambiguidade Sintática: Muitas vezes o modo de construção de uma frase permite vários entendimentos incompatíveis entre si, sendo possível que o auditório entenda algo diferente daquilo que quis dizer o locutor.

3.2.3 - Vagueza: Caracterizamos assim os termos que não permite ao auditório, decidir com certeza sobre seu significado, isto é, avaliar se a sua utilização é procedente ou não no caso concreto.

3.2.4 - Dificuldade de Avaliação: Quando são empregados termos que indicam características psicológicas indivíduo (equilibrado, honesto, malvado, fiel), não temos somente o problema da vagueza, mas também o problema da comprovação.

3.2.5 - A Linguagem Jurídica e suas características: A linguagem jurídica apresenta algumas características como: a imprecisão e a abstração. Tais características se mostram nos textos jurídicos, portanto nas normas jurídicas, que em muitos casos não são por si próprias claras e diretas o suficiente.

Questiona-se realmente a necessidade por parte dos autores, em fazer uso da vagueza, imprecisão e abstração, consideradas ultrapassadas. Fazendo com que a linguagem jurídica seja apresentada de forma inelegível. Em suma, é necessário mudança? Pode-se afirmar, não há que se falar em linguagem jurídica estritamente precisa, pois assim não alcançaria seu objetivo principal, mas a mesma deve-se se aproximar da sociedade, fazendo com que esta passe a ser compreensível.

O autor Eros Roberto Grau (2008, p. 222), apresenta: “Não é um mal injustificável, de toda sorte, este de que padece a linguagem jurídica. E isso porque, se as leis devem ser abstratas e gerais, necessariamente hão de ser expressas em linguagem de textura aberta”. E finaliza dizendo que: Ao “Afirmar que as palavras e expressões jurídicas são, em regra, ambíguas e imprecisas não quer, porém, dizer que não tenham elas significação determinável”.

Para Tércio Sampaio Ferraz Júnior (2003, p. 252):

A determinação do sentido das normas, o correto entendimento do significado dos seus textos e intenções, tendo em vista a decidibilidade de conflitos, constitui a tarefa da dogmática hermenêutica (...) O propósito básico do jurista não é simplesmente compreender um texto, mas também determinar-lhe a força e o alcance.

O autor Karl Larenz citado por Eros Roberto Grau (2008, p. 227), faz a seguinte reflexão:

A linguagem jurídica deve ser considerada como um ‘jogo de linguagem’, (...) O papel das palavras neste ‘jogo’ não é captável mediante uma definição, visto que, ao defini-las, estaremos a nos remeter ao seu significado em um outro ‘jogo de linguagem’. O papel

delas no jogo de linguagem, nestas condições, só poderá ser desvendado na medida em que passemos a participar do mesmo jogo. Desta participação no jogo, decorre a possibilidade de compreendermos a linguagem jurídica – tarefa que é instrumentada pela dogmática (...).

Portanto, nos dias de hoje, a linguagem jurídica tem o dever de diminuir antigos vícios como a imprecisão e vagueza para que haja uma maior e melhor compreensão por parte de toda a sociedade que é a maior beneficiada dos textos jurídicos.

3.3 O Direito como Linguagem de Poder e o Positivismo Jurídico.

O Direito é um idioma de poder. Não é utilizado para a simples comunicação humana, isto é, para passar informações, instruir ou divertir. O direito emite mandamentos, ou seja, utiliza a ferramenta da linguagem para influenciar o comportamento das pessoas, convencendo-as de se comportarem da forma que este determina. Sem dúvida alguma, é um uso prescritivo da linguagem que indica que o direito é um meio de exercício do poder.

A natureza prescritiva da linguagem jurídica deve ser levada em consideração para interpretar corretamente as normas jurídicas.

Quando se diz “Não pode” significa “pode”. Um escrivão do tribunal informa no dia da audiência: “o juiz não pode comparecer hoje por estar internado”. O artigo 211 do Código Civil prevê: “Se a decadência for convencional, a parte a quem aproveita pode alega-la em qualquer grau de jurisdição, mas o juiz não pode suprir a alegação”.

Do ponto de vista sintático já discutido neste trabalho, as duas frases são idênticas. Indicam aquilo que uma pessoa (o juiz) não pode fazer. Do ponto de vista pragmático apresentam, porém, uma grande diferença.

A primeira frase descreve aquilo que aconteceu indicando a impossibilidade de comparecimento do juiz, que realmente “não pode” locomover-se e atuar profissionalmente. A segunda frase só pode ser entendida se a traduzirmos em termos prescritivos, isto é, em termos de dever ser. O artigo 211 do Código Civil não informa sobre a impossibilidade de o juiz levar em consideração a decadência por

iniciativa própria, isto é, sem alegação do interessado. Sabe-se que o juiz pode fazê-lo e ordena-se para que não o faça.

Se fizermos a leitura de um livro de geografia onde está escrito que Brasília é a capital federal, o artigo 18 § 1º da Constituição Federal, o mesmo prevê: “Brasília é a capital federal”. As duas frases são idênticas, mas também divergem totalmente em seu significado. A primeira frase informa qual é a capital do país. Se, amanhã, Salvador voltasse a ser a capital do Brasil, os redatores do livro deveriam atualizá-lo, informando qual é a nova capital. Quando, porém, a Constituição utiliza o verbo “é” não quer informar os leitores sobre a capital do país, emite implicitamente uma ordem, proibindo que qualquer outra cidade seja proclamada como capital. Nesse caso, o verbo “é” tem o sentido de: “dever ser, e eventual decisão de mudar a capital será inconstitucional”.

As situações acima indicam que, sem levar em consideração a natureza prescritiva da linguagem jurídica enquanto idioma de exercício de poder, não é possível entender a estrutura de suas normas, ou seja, o sentido do direito em vigor.

A linguagem jurídica em sua origem, tem um caráter segregador. Afastar o conhecimento, o acesso à justiça, bem como do poder judiciário, o “modo de vida” dos indivíduos, as relações interpessoais e assim, apresentando-se como forma de dominação. A linguagem simples e direta, sem as convenções antigas de manutenção do poder, concretizar-se-á como a independência real do Poder Judiciário, todavia, engessa-se o Direito numa tentativa de fazê-lo uma ciência exata como se assim fosse capaz nas relações sociais.

As relações sociais, entretanto, é que deveriam refletir o dever do Direito e como ele é recepcionado e compreendido. A linguagem jurídica usa de um vocabulário rebuscado e barroco e termos jurídicos “técnicos” para individualizar-se, mas se distancia da afirmação de que o compreensível não pode ser ignorado.

Nem todos tem ideia de que “*de cujus*” é uma pessoa falecida; jacente é a herança abandonada; proeminência é a morte de uma pessoa antes da outra, e todos estes termos específicos estão na fundamentação dos textos jurídicos, ou melhor, nunca desmotivada e, por isso, jamais nula decisão. É importante que a linguagem jurídica seja compreendida por toda a sociedade. Trata-se de conhecer os seus direitos e deveres garantindo a própria dignidade da pessoa humana e não

um conjunto de regras, normas, pedidos e decisões formulados por profissionais do direito frio e distante dos anseios sociais. A busca pela transparência é um princípio democrático e jamais poderá ser esquecido por todos que vivem o Direito.

Este poder da linguagem jurídica que a afasta da sociedade está engajado em um Direito e afirma que a linguagem está cheia de rebuscamentos e barroquismos desnecessários sendo a base para a manutenção deste direito que se explica por suas normas e não pelas transformações sociais, este sim, um fator determinante para a evolução e compreensão dos textos jurídicos.

3.3.1 A Semiótica Jurídica e a linguagem jurídica: O Direito no Brasil é um fenômeno semiótico portanto, um processo verbal e não-verbal que compromete a comunicação.

Na opinião de Dolzany (2003), o século XX marcou o aparecimento e desenvolvimento de duas ciências da linguagem – a Linguística, ciência da linguagem verbal, e a Semiótica, ciência de toda e qualquer linguagem. Um resumo do objeto de cada uma delas está em explicar que existe uma linguagem verbal, veículo de conceitos e articulada no aparelho fonador, e que, no ocidente, teve uma tradução visual alfabética chamada “linguagem escrita”, ao mesmo tempo em que se reconhece a existência de múltiplas e outras linguagens que traduzem sistemas sociais e históricos de representação do mundo. Por isso deve-se ter um cuidado maior ao se falar em linguagem, pois melhor seria referir-se às várias formas no qual essas “linguagens” se apresentam.

A Teoria da Semiótica deve muito de sua sistematização aos estudos de Peirce, um cientista americano da segunda metade do século XIX. Da mesma época, também se registra um estudo semelhante de Saussure (2006), considerado o idealizador do pensamento estruturalista, base para o estudo do significado de acordo com seu contexto, no caso a estrutura. A Semiótica: “Tem por objeto de investigação, todas as linguagens possíveis, ou seja, tem por objetivo o exame dos modos de constituição de todo e qualquer fenômeno como fenômeno, de produção de significação e de sentido” (SANTAELLA 2005, p. 13). Esta conceituação leva a crer que o objeto da semiótica englobaria todo o conhecimento apreendido da nossa realidade.

A comunicação não-verbal é anterior a comunicação verbal. O homem primitivo, na falta de um código de linguagem falada, recorria a gestos e expressões faciais para traduzir sinais de perigo, alegria, ódio e qualquer outro. Estes registros não são apenas históricos, mas também biológicos. Uma criança leva bastante tempo do parto até as primeiras palavras, mas nem por isso deixa de emitir e receber mensagens quando chora, levanta os braços ou abre um singelo sorriso. Esta comunicação, chamada não-verbal, é frequentemente estudada pelos mais diversos estudiosos como psiquiatras, psicólogos, antropólogos e sociólogos. O autor Dolzany (2003), ainda diz que existe todo um lado desconhecido no estudo da comunicação não verbal, especialmente porque a transmissão do pensamento científico por muitos séculos, deteve-se apenas à linguagem falada e escrita. Para ele, não é à toa que em muitas culturas ocidentais o saber científico seja restrito apenas aos indivíduos “letrados”, enquanto se atribui o conhecimento empírico a sociedades em estágio primitivo. O texto verbal costuma cair no descrédito porque há uma tendência em se acreditar mais no componente não-verbal, este possivelmente sob menor controle consciente.

No que se refere à comunicação verbal, esta foi tema recorrente em Saussure (2006), cuja ideia era a de criar uma “ciência da linguagem verbal”. Para ele, língua e fala são fenômenos distintos, porém inseparáveis. A língua se forma pelo conjunto das convenções necessárias à comunicação, é produto social que cada indivíduo terá de assimilar. Por outro lado, a fala é parte individual da linguagem, tem a ver com o uso das regras da língua num ato de fala e comunicação. Saussure (2006), de forma breve, tem a língua como um sistema de valores diferenciais, onde cada elemento só existe e adquire seu valor e função por oposição a todos os outros. Os elementos que constituem a estrutura de uma língua têm uma interação tão forte que qualquer alteração de qualquer elemento, ainda que mínima, levará à alteração de todos os demais elementos do sistema.

Os textos jurídicos na visão de Dolzany (2003), valoriza a comunicação verbal, mas sua opinião não é pacífica na doutrina. Esse posicionamento mantido por Dolzany se explica nos elementos históricos dos sistemas judiciário brasileiro. O Direito brasileiro criou uma cultura incessante por uma regulamentação dos comportamentos dos indivíduos e da atuação do Estado. Vem do sistema românico (civil law), sempre apegado à lei escrita, e a valorização da codificação para que “a

ninguém fosse lícito ignorar a lei”. A escola jurídica anglo saxônica (*common law*) substitui o apego à lei dando importância ao julgador. É possível que daí decorra entre “nós”, latinos, o sentimento de que um instituto jurídico ganha solidez apenas quando normatizado em lei, pois “vale o que está escrito”.

A um homem inglês importa apenas saber qual o entendimento de um juiz ou tribunal sobre determinada questão jurídica em dado momento e espaço. A oralidade no sistema saxônico e o culto à forma do sistema românico podem explicar porque no primeiro potencializa a comunicação oral enquanto no segundo, é mais importante a língua escrita que a falada.

O estudo da comunicação jurídica no sistema judiciário brasileiro tem, assim, dado maior importância ao enfoque e à escrita em detrimento do aspecto oral, por isso que os “operadores do Direito” foram “doutrinados” desde das primeiras disciplinas jurídicas os mesmos tendem a acreditar que “o que não está nos autos não está no mundo”. Portanto, a atividade jurisdicional se reduziu a um processo de comunicação quase exclusivamente escrita entre os mais variados operadores do direito como juízes, advogados, promotores e escrivães parecendo ser o único meio de comunicação a escrita. Até mesmo nas reclamações trabalhistas, os depoimentos das partes e testemunhas precisam se converter à linguagem escrita e assim perdem muito em substância e até mesmo em importância. Os tribunais brasileiros têm valorizado mais a documentação dos julgados, sempre na linguagem escrita.

Para Dolzany (2003), ainda se mantém a ideia de que, mesmo havendo a comunicação não verbal, esta tenha despertado pouco interesse dos estudiosos da linguagem jurídica, não se nega sua existência no “modo jurídico brasileiro”, cuja relevância algumas vezes reflete na linguagem escrita e falada. A linguagem do sistema judiciário nacional chega a confundir-se em alguns pontos com a linguagem das religiões. O caráter esotérico de ambas as linguagens também as aproxima no sentido de que supostamente, tratam de um saber restrito a iniciados que não pode ou não deve ser vulgarizado. Particularmente, dentre os ocidentais, muitos sinais (signos) religiosos migraram para a liturgia forense sem qualquer dificuldade, mesmo que a separação dos poderes temporal e religioso seja aclamada como uma das maiores conquistas da democracia moderna. O significativo em ambas também

coincide: a crença na igualdade dos homens e num sentimento de Justiça acima deles. A Justiça impõe o signo da força para realçar seu poder.

Um segundo elemento marcante da comunicação não-verbal realçada pelo professor Dolzany (2003), no Judiciário é o rigor indumentário. Talvez apenas as religiões tradicionais se comparem aos rigores dos paramentos dos rituais forenses. Para ele, um sacerdote e um juiz em suas vestimentas se confundem (veste talar cria um “ar” de superioridade). Por último, um importante traço da comunicação não-verbal no Judiciário é a linguagem do corpo. A comunicação gestual na instituição também parece fincar raízes em posturas monásticas que aderem inconscientemente à figura do magistrado e seus auxiliares. A sisudez da deusa Têmis parece encarnar no magistrado, tornando-o à semelhança de outras referências da cultura judaico-cristã. Não por acaso a divindade nessa cultura é sempre representada, dentre outros papéis, por um julgador que não sorri e não chora, enfim, que jamais exterioriza o menor traço de emoção.

A comunicação verbal no Judiciário, por seu lado, tem sido estudada mais sobre seus elementos de estilo do que propriamente na exata compreensão do fenômeno. É visível a preocupação na reformulação do discurso jurídico, ainda que muito mais voltada para o purismo gramatical do que propriamente à sua reestruturação (simplificação). Algumas instituições de ensino superior, inclusive as escolas preparatórias da carreira jurídica, têm dedicado um pouco de seus programas a cursos de reciclagem no português instrumental. A preocupação, contudo, se limita a isso.

A linguagem verbal judiciária está marcada por uma espécie de cientificismo exacerbado, o que não destoa de outros conhecimentos (medicina, filosofia e economia). Uma primeira característica dessa linguagem verbal judiciária é a ambiguidade. Difícil encontrar no linguajar jurídico, um simples vocábulo que denote um único sentido. Para começar, poucos textos contêm mais ambiguidades que as leis, onde o risco dos casuísmos precisa ser contornado pelo uso de palavras e expressões vagas que serão lidas de acordo com cada intérprete em seu tempo. O advogado é o primeiro intérprete da norma, logo, tem maior liberdade nesse ponto porque a melhor interpretação será aquela que beneficiar seu cliente. A ambiguidade interpretativa chega as mãos do julgador, que, por sua vez, emite nova opinião de

onde outras ambiguidades surgirão para motivar os recursos de quem saiu prejudicado com a nova interpretação.

A tradição é a segunda forte característica da linguagem verbal jurídica. A ambiguidade traz em si, o inconformismo do intérprete a enriquecer a linguagem; a tradição se presta como freio à força criativa. Por aí se explica que muito do que se fala e se escreve na literatura jurídica e forense seja mera repetição de fórmulas e estilos que comprometem, e, no mais das vezes, bloqueiam o processo de comunicação. O chamado “estágio obrigatório” nos cursos de graduação às vezes é simples aprendizado por mimetismo, mera reprodução literal de modelos de petições, erigidas a modelos perfeitos e acabados. A didática da imitação da linguagem se entranha tanto que o futuro advogado, juiz, promotor ou escrivão sentirá dificuldade em escrever ou falar sem recorrer a latinismos e fórmulas gongóricas.

Compreender a jurisdição como fenômeno semiótico implica aceitar que todos os usuários nas diversas instituições que o integram (tribunais, defensorias, promotorias, delegacias de polícia, escriturarias) estão incessantemente, a transmitir e receber mensagens em cada gesto, postura, palavras escritas e faladas, imagens e rituais. A linguagem verbal de advogados, juízes e promotores no Brasil talvez ainda seja um dos últimos laços de identificação com a sociedade colonial. Existe nostalgia nas longas e eruditas construções gramaticais. O bacharel é “treinado” ao longo de sua preparação acadêmica a dominar o jargão e apreender dos textos as ambiguidades de que se valerá mais tarde como ferramenta de trabalho. O culto à forma e ao estilo levou à perda da substância humanística que tanto custaram às ciências jurídicas. Um jovem advogado facilmente reproduzirá as “regras” de um agravo, mas raramente se lembrará do princípio da instrumentalidade do processo.

É curioso notar que, ao cliente, passa-se a mensagem de que “o bom advogado é o que fala e escreve muito”. Ao juiz, entretanto, a mensagem chega invertida: “típico caso de procrastinação que desacredita o pedido do cliente”. São raras as páginas de um processo cautelar, por exemplo, em que não se encontre um “periculum in mora”, “fumus boni iuris” ou “inaudita altera pars”.

Davis (1979), ao interpretar posturas físicas afirma que todo mundo tem um jeito característico de conservar o corpo quando anda, senta ou fica em pé, qualidade tão pessoal quanto a assinatura. O curioso, continua a psicóloga, é que

essa postura parece ser uma pista de caráter bastante digna de confiança. Logo adiante há uma passagem que confirma a ideia do poemeto: “A postura de um homem nos fala de seu passado. A própria conformação de seus ombros pode ser indicativa de cargas sofridas, de fúria contida ou de timidez pessoal” (DAVIS, 1979, p.101).

Segundo Dolzany (2003), existe um projeto para juizados de conciliação que acredita e defende a mudança de postura do magistrado que este trabalhe nestes juizados. O juizado é um projeto que exige do juiz uma nova relação com a sociedade e uma nova forma de agir e se comportar na sua função judicante. A falta de formalismo não é suficiente para que a lei venha a funcionar. É preciso que o juiz se dedique ao papel do conciliador e abandone um pouco o mito da distância física. Ouvir de um magistrado de carreira que o mesmo deve reduzir a visão positivista é um indicativo de que os juízes pelo menos intuitivamente reconhecem a relação e importância da semiótico.

A título de exemplo, Davis (1979), cita que os estudiosos da linguagem corporal no cotidiano forense costumam citar o julgamento dos Sete de Chicago, em 1919, como ilustração da existência de uma forma de comunicação inconsciente. Durante o julgamento, o advogado de defesa protestou formalmente contra a postura do juiz. Ao longo do sumário de acusação, o juiz Julius Hoffman dirigia toda a atenção inclinando-se para frente, mas durante o sumário de defesa, ele se inclinava tanto para trás na cadeira, que parecia quase dormindo. A objeção foi recusada. Aqui no Brasil, houve um caso parecido no STF. Enquanto sustentava da tribuna, o advogado interrompeu sua argumentação até que dois juízes da Corte encerrassem uma animada conversa paralela à apresentação da defesa, o que demonstrou descaso total à sustentação do advogado.

É possível notar, portanto, a importância da linguagem verbal e não verbal para uma construção da comunicação jurídica inteligível entre os atores sociais. A linguagem ora pode ser usada como instrumento de dominação e manutenção do status proporcionado pelo eruditismo da fala ou escrita, ou ainda da postura e comportamentos do sujeito, ora pode ser instrumento democrático de inclusão e compreensão da justiça.

No discurso jurídico apresentado por Foucault (2003), enquanto o resultado de diversos sistemas de controle da palavra, como resultado das mais diversas

práticas restritivas da palavra: sejam aquelas que limitam o que pode ser dito de verdadeiro, o que pode ser dito de razoável, operando uma espécie de bloqueio, sejam aqueles mecanismos que prendem tudo aquilo que aparece na ordem do discurso a um mesmo.

Segundo a professora Lopes (2010), numa releitura de Foucault, “A ordem do discurso” tem a função de analisar e revelar o papel do discurso na reprodução da dominação entendida como o exercício do poder pelas elites, instituições ou grupos e de que resulta, dentre outras coisas, a desigualdade social. Esta, por sua vez, reflete a diferenciação e a discriminação de raça, classe, sexo e características étnicas. Especificamente, os analistas críticos do discurso querem saber quais as estruturas, estratégias ou outras propriedades do texto, falado ou escrito, da interação verbal ou dos acontecimentos comunicativos em geral que desempenham um papel nestes modos de reprodução.

Para a professora Lopes (2010), ao se fazer uma análise crítica do discurso jurídico, procura encontrar-se nas estratégias discursivas que legitimam o controle, que naturalizam a ordem social e, especialmente, as relações de desigualdade. Rejeita-se a ideia de autonomia do sistema da língua, pois reivindica analisar o discurso no interior da sociedade como um todo.

Para Foucault (2003), a compreensão de poder discursivo não é como um fenômeno de dominação maciço e homogêneo de um indivíduo, grupo ou classe sobre outros, mas como algo que circula e só funciona em cadeia, exercendo-se em rede. Não é algo unitário e global, e sim formas heterogêneas, em constante transformação, que não é uma coisa em si, mas sim um conjunto de práticas sociais que pressupõe relações em diversos pontos e lugares da rede social. Desta forma, para que o discurso jurídico possa assumir um papel revolucionário, deve contar com a ação reivindicatória das pessoas, que se percebendo responsáveis por essa construção, não abdicuem de seu direito, induzindo, nessa correlação de forças sociais, a sua “participação decisória”, autônoma, cidadã.

O poder se exerce independente de sua vinculação com o Estado, e sua dinâmica está ancorada em “efeitos de verdade” que ele procura produzir no interior dos discursos. A “verdade deve ser compreendida como um sistema de procedimentos ordenados para a produção, regulamentação, distribuição, circulação e operação de enunciados” (FOUCAULT, p. 14, 2003). Em “A ordem do discurso”,

Foucault (2003), afirma que o surgimento do discurso (da fala) pode parecer de pouca importância, entretanto, as proibições que o circundam logo revelam suas ligações com o desejo e com o poder. Não há nada surpreendente nisto, já que, como a psicanálise mostra, o discurso não é simplesmente aquilo que manifesta (ou esconde) o desejo – ele é também o objeto do desejo; e já que, como a história constantemente ensina, o discurso não é somente aquilo que traduz as lutas dos sistemas de dominação, mas é a coisa pela qual, por meio da qual e através da qual se luta, o discurso é o poder a ser tomado. Vê-se então, um desafio que é tornar o discurso jurídico (esse poder real) do entendimento coletivo, favorecendo toda uma sociedade e não um pequeno grupo. Desenvolver a simplicidade é uma das formas de assegurar a existência individual do homem e também legitimar o Direito a partir da determinação e do respeito por sua natureza humana e igualitária.

O poder simbólico. Não há como falar em “poder simbólico” sem mencionar Pierre Bourdieu, que em sua obra vislumbrou o direito e a linguagem jurídica como uma forma de manifestação de poder e constatou que simples limitações às diversas formas de interpretação jurídica, representam, por si só, forma de controle social.

A linguagem no universo jurídico tem por finalidade, persuadir e convencer. E, para fazê-lo, deve-se expor os fatos de forma clara, demonstrando que a conclusão do raciocínio é a sentença que se espera. Presume-se que os indivíduos, de uma dada sociedade, ao edificarem o Direito que irá reger as suas relações sociais e limitar a satisfação das suas necessidades, aceitam como legítimo tanto o poder que cria as normas, quanto válidas (e também) aceitáveis o conteúdos destas, pois, do contrário existiria, no mínimo, um contexto de subversão política, já que, estaria, em questionamento, a própria obediência ao estatuto social criado pelo poder político constituído. Neste ponto, nota-se a percepção de Bourdieu acerca do poder simbólico e a noção de que ele pressupõe que os dominados se submetem espontaneamente ao controle porque possuem crença neste comando:

O poder simbólico como o poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer crer e fazer ver, de confirmar ou de transformar a visão de mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo: poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito específico de mobilização, só se exerce se for reconhecido, quer dizer ignorado como arbitrário. (BORDIEU, 2005a, p.14).

A concepção do direito como um fenômeno social isolado da própria sociedade que o cria, trabalhando-se com as normas positivadas, separando tais normas dos valores e contextos sociais, repercutiu no ensino jurídico, que almeja apenas treinar/instruir “técnicos jurídicos”. Ao buscar apenas formar quadros técnicos, o ensino jurídico estritamente dogmático retira do futuro “operador do Direito” a percepção de que este fenômeno social é alimentado e construído pelos mesmos atores sociais que estariam submetidos àquelas normas.

Bourdieu explica que esta construção de um discurso homogêneo, engajado nos valores sociais e históricos para o conhecimento jurídico advém inclusive de formação jurídica também homogênea que os “operadores do direito” adquirem: uma tecnologia que lhes permitirá, pela vias do direito, trabalhar com os conflitos sociais:

A proximidade dos interesses e, sobretudo, a afinidade dos *habitus*, ligada a formações familiares e escolares semelhantes, favorecem o parentesco das visões de mundo. Segue-se daqui que as escolhas que o corpo deve fazer, em cada momento, entre interesses, valores e visões do mundo diferentes ou antagonistas têm poucas probabilidades de desfavorecer os dominantes, de tal modo o etos dos agentes jurídicos que está na sua origem e a lógica imanente dos textos jurídicos que são invocados tanto para justificar como para os inspirar estão adequados aos interesses, aos valores e à visão do mundo dos dominantes. (BORDIEU, 2005, p. 242).

Segundo Campello (2010), As normas jurídicas não são entes independentes dos agentes sociais, são reflexos dos movimentos destes agentes sociais. Ao isolar as normas, busca-se construir uma impressão de que elas poderão existir para sempre, independente da pressão social: esta é a ideologia que prega a manutenção do status quo. Portanto, o direito procura construir uma simbologia própria para a utilização delas por operadores do direito “aptos” e “treinados” para tanto, ou seja, controlar e manter dentro das expectativas do aceitável, os potenciais conflitos sociais que possam emergir das diversas interações entre os agentes sociais.

É uma visão simplista afirmar que o direito funda um discurso, baseado na forma, a fim limitar não somente a atuação de agentes sociais, mas a própria interpretação das normas jurídicas. Deste modo, para conseguir manter a eficácia destas regras, faz-se necessária a adesão daqueles que irão suportar essa “carga”, e isto se concretiza pela perda do discernimento (dos destinatários das normas) que

estão sob prescrições arbitrárias e que não estão aptos a questioná-las ou delas discordar:

É próprio da eficácia simbólica, como se sabe, não poder exercer-se senão com a cumplicidade – tanto mais cerca quanto mais inconsciente, e até mesmo mais sutilmente extorquida – daqueles que a suportam. Forma por excelência do discurso legítimo, o direito só pode exercer a sua eficácia específica na medida em que obtém o reconhecimento, quer dizer, na medida em que permanece desconhecida a parte maior ou menor de arbitrário que está na origem do seu funcionamento. (BOURDIEU, 2005, p 243).

Conclui-se, portanto, uma espécie de afastamento da sociedade em relação às normas jurídicas, uma vez que estas são já são criadas para tornar quase impossível o entendimento. Como se daria, enfim esse afastamento? Na opinião de Bourdieu:

A maior parte dos processos linguísticos característicos da linguagem jurídica concorrem com efeito para produzir dois efeitos maiores. O efeito da neutralização é obtido por um conjunto de características sintáticas tais como o predomínio das construções passivas e das frases impessoais, próprias para marcar a impessoalidade do enunciado normativo e para constituir o enunciador em um sujeito universal, ao mesmo tempo imparcial e objetivo. O efeito da universalização é obtido por meio de vários processos convergentes: o recurso sistemático ao indicativo para enunciar normas, o emprego próprio da retórica da atestação oficial e do auto, de verbos atestativos na terceira pessoa do singular do presente ou do passado composto que exprimem o aspecto realizado [são] próprios para exprimirem a generalidade e atemporalidade da regra do direito: a referência a valores transsubjectivos que pressupõem a existência de um consenso ético [...] (BOURDIEU, 2005, p 215-216).

Em outras palavras, na construção das normas jurídicas, pretende-se apresentar aos seus destinatários um aspecto de impessoalidade e abstração, que, em verdade, apenas existiriam na edificação do discurso cristalizado na lei e que serviriam para, diante do “súdito” da norma, transmitir-lhe a crença de que a sua natureza (ou a sua finalidade) coincidiriam com a forma como foi redigida.

Um dos meios de identificarmos o distanciamento da norma jurídica é feito pela forma como se escrevem as leis, o art.11 da lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, orienta da seguinte maneira:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - Para a obtenção de clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;
- b) usar frases curtas e concisas;
- c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;
- d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;
- e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - Para a obtenção de precisão:

- a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;
- b) expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;
- c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;
- d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;
- e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;
- f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;
- g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes;

III - Para a obtenção de ordem lógica:

- a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;
- b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;
- c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;
- d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

Na opinião de Campello (2010), quando pensamos no discurso, pretende-se construir uma relação onde se busca afastar a atenção do receptor da norma para o

verdadeiro comando, gerando uma crença no que chamamos de impessoalidade e neutralidade da norma jurídica:

Esta retórica da autonomia, da neutralidade e da universalidade, que pode ser o princípio de uma autonomia real dos pensamentos e das práticas, está longe de ser uma simples máscara ideológica. Ela é a própria expressão de todo o funcionamento do campo jurídico e, em especial, do trabalho de racionalização [...] que o sistema das normas jurídicas está continuamente sujeito, e isto há séculos” (BORDIEU, 2005, p. 216).

Consequentemente, para exercer o domínio da sociedade, não é suficiente apenas o ato da criação do monopólio da produção do direito, mais se faz necessário também que haja uma restrição à limitação ao ato de interpretar as normas jurídicas.

No que concerne à atuação do “poder simbólico” nas relações jurídicas e na linguagem nelas aplicadas, quando os interesses se mostram conflitantes ou uma ação humana fere os valores da norma jurídica, exigindo reparação dos mesmos, forma-se a lide (conflito), criando um novo centramento na relação entre os interlocutores processuais: a polêmica. No confronto de posições, a linguagem jurídica torna-se mais persuasiva por perseguir o convencimento do julgador que, por sua vez, resguarda-se da reforma de sua decisão, explicando, na motivação da sentença, os mecanismos racionais pelos quais decide tal lide:

O poder quase mágico das palavras resulta do efeito que tem a objetivação e a oficialização de fato que a nomeação pública realiza a vista de todos, de subtrair ao impensado e até mesmo ao impensável a particularidade que está na origem do particularismo [...] e a oficialização tem a sua completa realização na manifestação, [...] pelo qual o grupo prático, virtual, ignorado, negado, se torna visível, manifesto, para os outros grupos e para ele próprio, atestando assim a sua existência como grupo conhecido e reconhecido, que aspira a institucionalização. (BORDIEU, 2005, p.117-118).

As partes processuais, por sua vez, organizam suas opiniões com representação simbólica que possa ser aplicada ao mundo real, demonstrando a possibilidade de correspondência entre motivo e resultado. Ao adentrar neste campo jurídico, os litigantes renunciam à possibilidade de solução própria individual do litígio, conferindo o poder de encontrar a interpretação adequada, ao caso concreto, para o Estado-Juiz, aceitando, portanto, as “regras do jogo”, o monopólio

da justiça, para que possam ter acesso, de forma legítima, ao bem da vida que está sob disputa, mas, em regra, deverão as partes atuar por meio de profissionais habilitados para tanto: os “operadores do direito”. Do mesmo modo, para que se tomem possíveis às relações sociais, ou, nos termos de Bourdieu:

Se “dê o jogo” - é preciso que haja um motivo, um "objeto de desejo" que motive os indivíduos e os levem "a respeitar as regras" desse "campo": "Para que um campo funcione, é preciso que haja objetos de disputas e pessoas prontas para disputar o jogo, dotadas de habitus que impliquem no conhecimento e no reconhecimento das leis imanentes do jogo, dos objetos de disputas, etc.." (BORDIEU, 2005, p. 89).

É fato que o conservadorismo e a dominação são reconhecidos pela sociedade como identificadores da linguagem jurídica. As “regras” deste tal “jogo” concebido por Bourdieu são cláusulas de exclusividade de um saber jurídico engessado. Uma das maneiras de reverter esse quadro e estabelecer uma evidente reconquista do Estado pela sociedade. Seria o Poder Judiciário refletindo na mudança de seu ato comunicativo. Muito do longo caminho ainda há a percorrer porque persistem as graves barreiras de comunicação dentro das instituições judiciárias e destas, com seus usuários. Sob a perspectiva do conhecimento jurídico, a linguagem apresenta-se como um instrumento de revelação do direito.

Segundo a Professora Lopes (2010), a concepção naturalmente dialética da argumentação jurídico-processual, que encadeia sequencialmente uma tese (do autor – petição inicial), uma antítese (do réu - contestação) e uma síntese (do juiz - sentença), nunca deveria permanecer na mera aplicação da lei ao caso concreto e, por mais simplista que seja, poderia revelar, ainda que de forma oblíqua, quais os valores que integram a ideologia do sujeito processual que se manifesta no discurso jurídico. Os advogados peticionam para o juiz que assim os entende; o promotor exara parecer e o direciona também para o juiz; e, finalmente, o juiz decide para os advogados, para o promotor e para o Tribunal. Ou seja, as palavras ficam em um mesmo círculo e, de rigor, ninguém necessita pedir explicações sobre o real sentido/significação daqueles termos técnicos utilizados.

3.4 A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça

É certo que a prática social jurídica é fundamentada sobre uma ideologia de consenso e transparência, em que todos os cidadãos são obrigados a conhecer a lei e mesmo assim, a própria lei recorre a mecanismos que impedem seus destinatários de apreendê-la. Trata-se, portanto, de um dos mais discutidos paradoxos da cultura legal contemporânea. É como se a prática legal e a linguagem jurídica se encontram estruturadas de tal forma que inviabilizam a aquisição desse conhecimento por qualquer pessoa que não pertença a uma “elite” de especialistas altamente treinados nos vários ramos do domínio jurídico.

Pereira (2001), em seu estudo sobre terminologia jurídica e o exercício da cidadania, discute como se dá a compreensão da terminologia jurídica pelo público não-especialista e sua relação com a cidadania. Após uma extensa pesquisa de campo, Pereira (2001, p. 97) constata que “há uma verdadeira dificuldade de compreensão dos termos jurídicos pela população geral e esta limitação concerne, também, às normas fundamentais de exercício da cidadania”.

Como resultado de sua investigação, o pesquisador aponta que cerca de 80% da amostra, entre homens e mulheres de faixas etárias e níveis de escolaridade diversos, apresentaram uma compreensão nula ou insatisfatória da terminologia jurídica. Somados esses índices aos das respostas parcialmente satisfatórias, aferiu-se que menos de 10% do universo pesquisado respondeu adequadamente ao solicitado. Por fim, Pereira (2001), argui que, apesar de o discurso jurídico – como qualquer outro discurso científico, técnico ou profissional – possuir a sua terminologia especializada, é fundamental atentar para o fato de que as leis transitam entre universos distintos de usuários, e deveriam, conseqüentemente, ser acessíveis a todos. Além disso, a compreensão de determinados termos jurídicos e de seu contexto é que torna possível, em princípio, o efetivo exercício da cidadania e do subsequente acesso à Justiça.

Alguns estudiosos do Direito contestam que a tecnicidade e rebuscamento da linguagem jurídica sejam prejudiciais em algum aspecto. O argumento utilizado quase sempre é o de que o Direito é ciência (assim como a medicina, a matemática e outros ramos do conhecimento) e, por isso, tem suas peculiaridades linguísticas que se limitam ao conhecimento dessa “elite jurídica”. Entretanto, o Direito, dentre os

diversos campos do conhecimento especializado, é um dos que mais interessam à sociedade, uma vez que é a ordem jurídica que proíbe, obriga ou permite certas ações, penalizando aqueles que não se comportam conforme o estabelecido.

Como sendo um ramo do conhecimento que interessa tanto a sociedade, além de “conduzi-la” à ordem social, alguns autores argumentam sobre a necessidade de uma democratização do discurso. Esse fenômeno é facilitado ao passo em que são retiradas as desigualdades e assimetrias dos direitos, das obrigações e do prestígio discursivo e linguístico de um grupo de pessoas. Adilson de Carvalho (2006), diz que não há atividade profissional que exerça mais fascinação e seja mais atraente, pelo menos no Brasil, do que aquelas ligadas ao Direito. As carreiras jurídicas como a advocacia, juízes, magistratura e o ministério público exercem nas pessoas, uma espécie de reconhecimento imediato de nobreza e de autoridade, como se esses profissionais realmente fizessem parte de uma realidade metafísica e sagrada. Essa “consagração” é fruto, especialmente, da linguagem jurídica elitizada e segregadora.

Na tentativa de explicar uma das origens desse efeito de superioridade no meio jurídico, através de uma linguagem própria e rebuscada, Homci (2011), explica que o jurista se permitiu construir um aparato linguístico, que lhe é atribuído desde os primeiros passos na academia, com jargões popularmente conhecidos, no sentido de que “advogado bom fala difícil”; “como é bonito ver um advogado balbuciando lindas palavras [que poucos entendem] nas tribunas”. Entretanto, essa pressão ideológica é reforçada por um instrumento praticamente infalível na orientação linguística de qualquer pessoa: o livro.

Se é por meio da ideologia que o jurista se empenha em construir a sua linguagem rebuscada, é por meio da leitura dos livros de Direito que o mesmo operacionaliza e aprende a desenvolver tal formação linguística. Sendo a palavra o principal instrumento de trabalho do jurista, é por meio da leitura que ela é absorvida, para posteriormente ser expelida nos instrumentos de comunicação do Direito.

A formação jurídica contemporânea é forjada mediante uma aprendizagem técnica, direcionada para o conhecimento sistemático do ordenamento jurídico, das leis, com o domínio básico de técnicas de interpretação legal. Essa formação, desenvolvida na maioria dos cursos de graduação do Brasil, possui como principal

fonte de pesquisa bibliográfica, os manuais de Direito, direcionados de acordo com as especificidades dos ramos de ensino da ciência do Direito (Manual de Direito Civil, Manual de Direito Processual Penal, Manual de Direito Constitucional etc.).

Esses livros têm como característica principal, o conteúdo vasto, abordado de forma esquemática, aparentemente simples, e que possibilita o acesso a pequenas partes de forma direta, sem a necessidade de compreensão do todo.

Segundo Hamci (2011), a abordagem técnica realizada nos manuais de Direito não permite determinadas “divagações linguísticas”, pois o texto deve ser seco, direto, explicando objetivamente os institutos jurídicos. Qualquer expressão que remonte a questões filosóficas, românticas ou estéticas é desperdício de tempo para o leitor, e para aquele que está a produzir academicamente. A leitura – assim como o conteúdo – deve ser esquematizada, possibilitando a efetividade da memorização, deixando em segundo plano, a compreensão e interpretação textual. Basta notar o simples “receio” que muitos estudantes de Direito possuem no que diz respeito às matérias propedêuticas do curso. A maioria as considera apêndices – o direito é representado apenas pelas matérias de Direito civil, penal, constitucional, entre outras.

A linguagem da maioria dos manuais acaba inebriando o jurista, que a reproduz de forma automática, pois é a mais apropriada dentro do contexto jurídico, não sofrendo críticas dos profissionais do Direito – muitos dos críticos, rotineiramente, cometem o mesmo erro que tanto criticam.

No entanto, a objetividade da linguagem dos manuais cede espaço para o rebuscamento linguístico, como se esse fosse o responsável por sustentar algumas posições que não estão sedimentadas em bons argumentos. A linguagem complexa substituiu a necessidade de fundamentação das posições, tornando aparentemente embasadas as posições jurídicas calcadas apenas, e apenas mesmo, em um linguajar inacessível à maioria da população brasileira.

Poucos são os pensadores, no pensamento jurídico, que conseguem desenvolver em suas obras, mesmo nos manuais mais básicos, uma linguagem menos carregada, menos “tecnicamente correta” e comunicativamente ineficaz. Esse problema, no entanto, parece não ser percebido por boa parte dos juristas, em especial os mais novos, que se deslumbram com a possibilidade de reproduzir esse

falso eruditismo em seus discursos, textos e mesmo nas conversas mais informais possíveis.

Essa questão também denota outro ponto crítico: quanto mais aprofundados nas leituras jurídicas, menos interessados em outras fontes do conhecimento ficam os juristas. Daí ser recorrente ouvir de um jurista (estudante ou profissional): “queria tanto ler outros livros, mas os meus livros de direito e os processos me consomem”. Essa questão – que parece apenas mera desculpa para a insegurança de adentrar em outras áreas do conhecimento – é crucial para a manutenção secular da tradicional linguagem jurídica. A solução aparentemente mais simples e talvez a mais eficaz seja alertar os juristas – especialmente os mais novos – para a necessidade de diversificação das leituras realizadas. Deixar os manuais de lado – ao menos por um tempo – e se aventurar em romances, biografias, contos e poesias. É certo que os resultados serão proveitosos e rápidos. Isso poderá encadear a consciência linguística, modificar a forma como o texto jurídico (escrito ou falado) é emitido e, por conseguinte, ampliar o acesso à justiça.

Ainda sobre a valorização exacerbada e ludibriada da linguagem empregada pelos juristas e operadores, Adilson de Carvalho (2006), diz que, parte da explicação para essa altíssima cotação e valorização das atividades jurídicas no mercado simbólico da cultura brasileira, estão no poder real que esse universo exerce na estrutura de poderes do Estado brasileiro. Em um país com uma Constituição escrita, com mais de trezentos artigos, mais um emaranhado de centenas de milhares de leis, de cuja interpretação depende todas as relações sociais, políticas e econômicas de toda a população, é evidente que o universo jurídico representa, efetivamente, um espaço de extremo poder. Como acontece em qualquer espaço de poder, o acesso a esse universo não é franqueado a qualquer um. Por ter consciência da importância do grupo de que fazem parte, aqueles que têm o privilégio de pertencerem ao mundo jurídico fazem de tudo para que esse “mundo sagrado” não seja profanado pela presença dos não-iniciados. Na promoção dessa separação fundamental entre quem faz e quem não faz parte do mundo jurídico, entra em ação um conjunto de elementos, que são tão mais eficazes quanto menos são percebidos como aparatos dessa segregação.

A linguagem é extremamente eficaz em “proteger” o universo jurídico do acesso de grande parte da população. Magistrados, advogados, promotores e outros

do ramo do direito têm utilizado a linguagem jurídica de maneira tão específica que, a despeito de qualquer argumento a favor, só tem servido para negar o acesso ao universo jurídico à maioria da população. Os pareceres, sentenças, petições, etc., são escritos de uma forma tal que se torna impossível a compreensão desses textos por alguém que não faça parte do meio jurídico. E esse parece ser mesmo o propósito dos produtores desses textos: dificultar a compreensão para quem não teve a sorte ou herança de fazer parte da “casta jurídica”.

O fato é de que não há argumentos convincentes para justificar nos dias de hoje a utilização de uma linguagem pedante, barroca e afetada, recheada de expressões em latim ou em outras línguas estrangeiras no meio jurídico. Deve-se buscar justamente o contrário, sob um argumento simples e suficientemente convincente: o acesso à justiça. Para isso, nada mais eficaz que uma linguagem mais simples e objetiva.

Adilson de Carvalho (2006), aponta que o Poder Judiciário e o Ministério Público passam por uma onda de transformações que, pelo menos teoricamente, visam torná-los mais eficientes, transparentes e democráticos. Um exemplo disso foi a criação do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça. Seria um grande começo se a questão da linguagem jurídica fosse colocada na pauta desses órgãos como um problema a ser solucionado. Para se começar a buscar caminhos para que a linguagem jurídica deixe de ser uma barreira à Justiça, é preciso, primeiro, que ela seja realmente vista como um problema a ser resolvido. Resistências não vão faltar, já que além de pressupor uma redivisão de poder, a democratização do acesso à Justiça pela transformação da linguagem jurídica também acabaria mexendo com a vaidade historicamente construída e intocada de muitos membros desse universo. Mas se há realmente pessoas preocupadas em transformar o Judiciário e o Ministério Público em instituições democráticas e eficazes, não há como ignorar o problema da linguagem. Para os que não têm nenhum compromisso com a democratização do acesso à Justiça é mesmo interessante que o universo jurídico continue falando para si mesmo.

Há um ponto relevante sobre esse obstáculo que a linguagem jurídica cria para o acesso à Justiça – os fatores sociais e econômicos. Trata-se de um ciclo que o Brasil conhece bem; quanto menor o estado sócio- econômico do indivíduo, menor acesso ele terá à informação/educação. E trazendo este quadro ao tema “acesso à

justiça”, óbvio é concluir a consequência dessa escala do “menor” - se há menor acesso à informação, menor será a compreensão sobre o Direito e sobre a justiça.

Sobre isso, destaca Boaventura de Souza Santos (1994), que estudos revelam que a distância dos cidadãos em relação à administração da justiça é tanto maior quanto mais baixo é o estado social a que pertencem e que essa distância tem como causas próximas não apenas fatores econômicos, mas também fatores sociais e culturais, ainda que uns e outros possam estar mais ou menos remotamente relacionados com as desigualdades econômicas. Em primeiro lugar, os cidadãos de menores recursos tendem a conhecer menos os seus direitos e, portanto, têm mais dificuldades em reconhecer um problema que os afeta como sendo problema jurídico. Podem ignorar os direitos em jogo ou as possibilidades de reparação jurídica. Isso ficou bem latente em pesquisa de campo realizada na cidade de Vitória da Conquista -BA, no período entre Abril e Junho de 2011, em que foi possível observar algumas causas e reflexos sócio-econômicos-jurídicos do uso do “*juridiquês*”, bem como opiniões de três grandes grupos acerca do assunto Justiça x Direito x linguagem: o grupo dos que lidam com o Direito através da profissão, o grupo dos estudantes de direito e o grupo do público em geral – que não trabalha diretamente com o Direito e nem o estuda de forma acadêmica (este último grupo é composto de diversas variações socioeconômicas

3.5 A linguagem jurídica como acesso à prestação jurisdicional

O uso dos termos técnicos é peculiar de cada profissão e no Direito, não poderia ser diferente. A técnica utilizada na redação dos documentos forenses é uma característica intrínseca dos profissionais jurídicos. Mas até onde uma característica profissional pode ser imposta e privar o destinatário de sua compreensão plena?

O judiciário deve ser acessível a todos, e os chamados “*juridiquês*” não podem impedir o destinatário de compreender o que lhe está sendo exposto.

O uso desregrado dessas características pode diminuir a possibilidade de sua compreensão, principalmente no que tange às pessoas menos instruídas? A justiça deve ser compreendida por todos, não somente por aqueles que são seus operários, mas deve ser facilmente inteligível por seu destinatário final.

Como base para este estudo, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, a fim de buscar doutrinariamente, um método aplicável aos dias atuais capaz de manter a eficiência da aplicação das normas sem a desvalorizar, sobretudo valorizando o seu receptor.

A linguagem é o sistema utilizado pelo homem como meio de comunicação, que visa externar uma ideia, um sentimento, entre outros, através da união de signos convencionados, como por exemplo, gestos, sons e palavras. (BITTAR, 2010, p.13.) palavra é o elemento da linguagem objeto deste estudo.

Assim como outros elementos, a palavra é utilizada para representar um conceito, um ideal ou um pensamento. Neste estudo, analisaremos o uso da palavra no que diz respeito à comunicação que se faz entre cidadão e mundo jurídico.

A discussão relacionada à importância do uso da linguagem jurídica se justifica no sentido de que, a linguagem conecta o homem à sua realidade, ou seja, à sua condição humana. E se esta função da linguagem não é alcançada, é necessário que se aponte uma forma corretiva capaz de cumprir o objetivo final da linguagem, que é a transmissão de algo ao seu destinatário final, de forma compreensível (BITTAR, 2010, p. 397).

Ora, para Bittar, a enunciação de um texto burocrático, torna o texto vago, criando-se, portanto, o hábito de usar rotineiramente, termos e expressões vazias de sentido, que meramente enfeitam a estrutura processual, deixando de lado a essência do direito nele contido.

Um texto jurídico é composto não somente por palavras e termos técnicos ininteligíveis à maioria, mas ao redigi-lo, é necessário entender que cada palavra não compreendida, oculta uma verdade, um direito ou um dever.

Normalmente, o modo como a lei se apresenta, é através da linguagem escrita. Em alguns casos, usa-se a linguagem de sinais para limitar determinados comportamentos. Como exemplo, a sinalização de trânsito é a norma apresentada através de codificações diversas da palavra. No entanto, é facilmente compreendida pelo motorista, que, não necessariamente possui em seu poder, a norma de trânsito escrita.

Neste sentido, temos que a linguagem visual utilizada para a comunicação que se faz entre o motorista e a norma de trânsito, se dá de uma forma fácil e

compreensível. Observa-se ainda, que não é necessário ser dotado de pleno saber jurídico para seguir corretamente a mensagem contida nesta lei.

Se a simples exposição de uma norma do ordenamento jurídico atende à sua finalidade, não há necessidade de complicá-la tornando-a incompreensível, e deste modo, passível de desrespeito involuntário, já que o destinatário sequer sabe do que está tratando.

Claudinei Jair Lopes (2008, p. 9), enfoca a comunicação da seguinte maneira:

A comunicação é um processo dinâmico e a linguagem constitui ponte mediadora que possibilita o acontecer deste processo. A comunicação é a força que dinamiza a vida das pessoas e das sociedades. Ela excita, ensina, vende, distrai, entusiasma, dá status, constrói mitos, destrói reputações, orienta, desorienta, produz incomunicação. A comunicação é, por assim dizer, um campo de trocas, de interações, que permite perceber-nos, expressar-nos e relacionar-nos com os outros, ensinar e aprender.

No direito, infelizmente, a função social da linguagem neste sentido, não é atendida, pois, o profissional não dosa seu texto ao produzi-lo, sem sequer se preocupar com o entendimento de seu destinatário (BITTAR, 2010).

Ainda sob a ótica de Bittar, este afirma que a linguagem jurídica pode tornar-se insegura, e a responsabilidade é de quem conscientemente, a prática desta forma. “A insegurança está contida dentro do código-língua do direito, e quem o pratica é consciente disso.” (BITTAR, 2010, p. 24).

A linguagem técnica deve sim ser utilizada, porém, a clareza do texto deve ter prioridade. Talvez o surgimento das diversas expressões que hoje são conhecidas como “*juridiquês*”, não se deu por causa da utilização da linguagem técnica, e sim, pelo excesso de formalismo característico da área jurídica, notoriamente demonstrada nos pronomes de tratamento utilizados, e até mesmo nos trajes normalmente exigidos para adentrar o ambiente forense (HENRIQUES, 2008).

Ocorre que, a prestação jurisdicional vai além de todas essas vaidades subjetivas. Não necessariamente, devemos nos adequar a tais formalidades para que tenhamos acesso à justiça. Não se deve exigir da sociedade um conhecimento jurídico para compreender esta linguagem.

Além disso, a Constituição Federal em seu artigo 5º, XIV, assegura ao cidadão do pleno direito à informação, que, disfarçadamente, é descumprido quando o objetivo de propagar o conhecimento jurídico é limitado pela forma como tudo é escrito. (BRASIL, 1988)

Analisando ainda sob esta ótica, há que se falar também no descumprimento de garantias fundamentais, como talvez, a mais importante delas, garantidora do princípio da dignidade humana. Dignidade no sentido de qualidade moral da pessoa e pelo respeito que a ela confere.

Neste aspecto, a consolidação de um verdadeiro Estado Democrático de Direito, em que não ocorra a exclusão social em razão da incompreensão da linguagem jurídica, depende basicamente do cumprimento de funções sociais designadas ao próprio Estado, que, ao se omitir, acaba por colaborar com a incidência do descumprimento da função social da linguagem.

Embora na atualidade o processo de globalização seja instantâneo, algumas modernidades ainda não alcançaram o âmbito jurídico, principalmente no que diz respeito à comunicação.

A simplificação da linguagem, além de facilitar e desburocratizar o sistema, de certa forma, proporciona uma proximidade maior da sociedade com o ordenamento jurídico, pois, deste modo, certamente haverá uma relação mais informal entre as partes, e com isso, uma contribuição maior do destinatário para com o todo. Porém, ainda há uma resistência a tais mudanças no Direito.

Contudo, já existem movimentos no Brasil, em prol da simplificação da linguagem jurídica. Em 2005, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), lançou uma campanha pela simplificação, no intuito de difundir a ideia de uma maior abrangência da norma (AMB, 2007)⁴.

A linguagem jurídica deve ser vista como uma ponte capaz de conectar o cidadão, independente de seu nível de instrução, ao ordenamento jurídico. Se os direitos existem, devem ser possíveis de alcançar. Não somente na conquista de algo, mas principalmente, para reger o comportamento em sociedade, é que a

⁴ Artigo publicado pela AMB (2007, p. 04). “É desafiadora a iniciativa da AMB de alterar a cultura linguística dominante na área do Direito... A justiça deve ser compreendida em sua atuação por todos e especialmente por seus destinatários. Compreendida, torna-se ainda, mas imprescindível à consolidação do Estado Democrático de Direito.”

norma existe. Independente do modo como está escrita, o importante é que haja uma interação pacífica, e que não deixa dúvidas, entre seu conteúdo e seu destinatário.

A compreensão da linguagem jurídica, não somente confere clareza a tudo que está sendo exposto, como também, faz com que a norma atenda melhor aos objetivos que visam a consolidação do Estado Democrático de Direito. Do contrário, o judiciário estará cada vez mais distante de seu público, exatamente pelo uso excessivo da formalidade, e pela insuficiência de informações básicas ao cidadão.

O poder judiciário é tido como guardião do bem comum, ou seja, tem por objetivo garantir direitos, bem como promover a justiça e determinar sanções aos que descumprem as leis.

Porque então este mesmo poder judiciário aceita que uma de suas maiores ferramentas seja utilizada contra ele próprio ? O uso imoderado dos *juridiquês* poderia ser considerado um desvio da linguagem jurídica ? Considerando a ideia de que, de certo modo, torna-se um obstáculo à plena prestação jurisdicional e até mesmo à consolidação do Estado Democrático de Direito, podem, pois, são carregados de preciosismo e não favorecem a produção de um texto claro.

Talvez algo que ainda motive a utilização de termos incompreensíveis, é que a maioria infelizmente, prefere acreditar que escrever bem, significa escrever difícil.

Vejamos por exemplo a simples descrição apresentada por Valdeciliana da Silva Ramos Rodrigues (2011), a respeito da expressão contida no artigo 285 do Código de Processo Civil “petição inicial”. São identificados termos que não denotam a mínima conexão com o nome da peça, por exemplo, os termos “peça dilucular” e “peça pórtico”. Nota-se o exagero em criar termos totalmente desnecessários. Com isso, o direito é prejudicado, e não há dúvidas de que, se utilizado da maneira correta, o termo é suficiente para atender à sua necessidade, sem nem mesmo ferir a língua portuguesa, como ocorre em muitos casos.

Temos ainda a introdução de termos latinos na produção dos textos jurídicos, o que também não facilita, e, além disso, traz mais obscuridade, e acaba criando uma linguagem compreensível somente entre os que a utilizam, ou seja, quem não compreende que busque por si só algum entendimento.

Daí tem outro problema. A forma como será feita essa interpretação autônoma pode ser extremamente prejudicial aos direitos do cidadão.

O objetivo da linguagem, segundo Bobbio (2008, p.78), é transmitir informações, ou seja, enviar o saber e de um modo geral, noticiar algo. "...aqui nos basta dizer que a função descritiva, própria da linguagem científica, consiste em dar informações, em comunicar aos outros certas notícias, na transmissão do saber, em suma, fazer conhecer."

O direito utiliza-se desta modalidade, para dar publicidade à norma jurídica existente, bem como para realizar a comunicação jurídica como todo.

Ainda para Bobbio (2008. p.77), quando trata sobre a forma como se apresenta a norma, defende que, do mesmo modo como uma função normativa pode ser expressa por diversas formas gramaticais, uma forma gramatical pode apresentar diversas funções, deixando clara a ideia de que, a forma como se apresenta a norma, influencia em sua interpretação.

Segundo Bobbio (2008. p.77), "Assim como a mesma função pode ser expressa através de formas gramaticais diversas, também a mesma forma gramatical pode exprimir diversas funções."

Diante disso, o uso desregrado dos termos jurídicos, quando não compreendidos por seu destinatário final, torna-se uma arma perigosa, já que, se compreendido de forma diversa da proposta, pode ser prejudicial.

O receptor do pensamento jurídico externado deve ter total conhecimento de seu conteúdo para que o direito à informação seja efetivado.

Para Vigo (2010, p. 39), o ontologismo verbal, destaca-se, uma vez que o saber e o domínio lingüístico do operador do direito é a chave para a transmissão do texto jurídico ao seu destinatário. Com isso, o saber jurídico, se sobrepõe aos compromissos éticos e axiológicos no âmbito humano da relação jurídica, sendo visto como uma certeza absoluta e inquestionável. "Era consubstancial (...) supor que as palavras tinham um único, claro e preciso significado, de onde a sabedoria e o domínio linguístico do legislador e dos juristas preservavam a linguagem jurídica."

O referido autor aponta ainda, o século XX, como o século da linguagem: "embora problemas da linguagem não tenham passado inadvertidos ao longo da

história da filosofia, é indubitável que justificadamente se denominou o século XX como o século da linguagem.” (VIGO, 2010, p. 44)

Neste período, houve a instituição da chamada “guinada pragmática”, experimentada pela filosofia contemporânea analisada por Manfredo Araújo de Oliveira (2006, p. 27): “A palavra é um instrumento de domínio nas relações humanas”

Porém, na filosofia moderna, a era linguística é caracterizada pelo pensamento crítico da era contemporânea. A preocupação dos pensadores se volta para os enunciados da linguagem. O objetivo era determinar o que poderia ser formulado e de que modo poderia se justificar intersubjetivamente.

Para André Luiz Souza Coelho (2005), a referida guinada linguística refere-se à transição da filosofia da linguagem. Esta transição se apresentou em dois momentos. No primeiro momento, chamou-se de “guinada linguístico-semântica”, tendo como concepção a relação de conhecimento entre o sujeito e objeto, tornando-se a relação entre linguagem e mundo, onde não se importava a forma como se chegou à conclusão de alguma coisa, e sim, a forma como se poderia verificar se a conclusão se consolida.

Ainda para o autor, a segunda fase é a chamada “reviravolta linguístico-pragmática”, onde se verifica o abandono da justificação de determinado enunciado, para verificar intersubjetivamente sua validade. A preocupação nesta fase, não é mais a veracidade da conclusão. Preocupa-se com outras pretensões, entre elas, a correspondência das normas com o mundo social.

Na concepção de André Luiz, a mudança para a pragmática correspondente à teoria da argumentação jurídica, que busca procedimentos de justificação com base no discurso racional intersubjetivo. Para Manfredo Oliveira (2006, p. 28), “a linguagem não é apenas o espaço de expressividade do mundo, mas também a instância de articulação de sua inteligibilidade”.

Para Coelho (2005, p. 23):

A etapa linguística se caracteriza pelo pensamento crítico-compreensivo da época contemporânea. Predomina nos pensadores dessa etapa a preocupação com os enunciados da linguagem. Trata-se de determinar quais enunciados podem ser formulados e de que maneira podem ser justificados intersubjetivamente. Na nova terminologia, são comuns os termos linguagem, enunciado,

condições de verdade, condições de verificação, justificação e refutação. O conhecimento superior consistiria numa teoria de todas as possibilidades de enunciação e de suas respectivas condições de validade. Chamamos a essa etapa de Filosofia da Linguagem.

Quando pensamos em uma filosofia e hermenêutica, devemos buscar respostas para os problemas trazidos pela forma como a norma é apresentada, em nossa atual sociedade, sendo muito difícil em não se falar de uma abrangência maior de algo de extrema relevância para a sociedade, já que de certa forma, os meios políticos, governamentais, econômicos e sociais, estão muito mais interessados pela disputa do poder, do que em melhorar os aspectos sociais e de cidadania.

Exemplo na vivência jurídica de quem atua na área é o que não falta. Em determinada ocasião, tive a oportunidade de presenciar um fato ocorrido em um órgão público do poder judiciário, onde, a parte, após ouvir toda exposição feita pela defensora, assustou-se com o uso da palavra “execução”, utilizada incorretamente com uma pessoa totalmente sem instrução escolar. Após ouvir que seria iniciada a execução contra seu filho, desesperada a senhora se pôs em prantos diante de todas aquelas pessoas, imaginando que seu filho seria morto. Ora, o uso deste termo se justifica no âmbito forense, até porque é o que nomeia determinada ação. Porém, se de outra forma tivesse sido explicado, àquela mulher, certamente não haveria tamanho transtorno.

De certo modo, acreditamos que há, por parte do Estado, o dever de interferência neste sentido, buscando simplificar o uso da linguagem jurídica, quando necessário. É certo que durante a edição das peças processuais, deve-se manter o uso de uma linguagem formal, porém, sem tantas interferências.

Para Jevaux (1999, p.5), a relação entre direito e linguagem, é construída quando existe um processo de integração entre o binômio da imaginação e a maneira como ela é tratada na sociedade. Em relação a isto pode-se afirmar:

[...] esse processo imaginário se acha possibilitado pela complexa relação comunicativa entre as pessoas, através da linguagem. Esta, enquanto código comunicativo, viabiliza a internalização das imagens dotadas de um sentido, no inconsciente do indivíduo, por meio do jogo difuso de interações promovem nas explicitações.

Para Serrano (2010, p. 49), “[...] cumpre lembrar que os brocados jurídicos, por si sós, não abrangem a totalidade dos princípios gerais do direito.”

Reiteramos que os brocardos jurídicos não são suficientes para que a linguagem jurídica se desenvolva de forma clara, e por isso, distanciando-se da linguagem jurídica e do papel que a mesma necessita nos dias de hoje.

4 CONCLUSÃO

Desenvolver o tema desta dissertação com uma análise sociológica trouxe uma visão crítica e histórica sobre os mais diversos aspectos acerca da conceituação do direito e suas limitações quanto ao seu objetivo na sociedade: a busca pela justiça social. Já a análise semiótica e linguística, bem como filosófica, trazem o poder que a linguagem e a comunicação exercem, seja unindo os atores sociais, seja segregando algum tipo de conhecimento.

Como ponto central do trabalho ora apresentado o acesso à justiça não se limita ao acesso ao judiciário, mas estende-se ao acesso à ordem jurídica justa. Esta, por sua vez, é facilitada pelo conhecimento do direito (ou dos direitos). A comunicação, dentro das esferas linguística, semiótica, filosófica, sociológica e jurídica é que veicula esse conhecimento em todas as esferas sociais, uma vez que o Direito interessa e faz parte do dia a dia de todos.

Foi explicado, portanto, a importância da linguagem jurídica acessível e inteligível entre os atores sociais, linguagem que democratiza o conhecimento do direito e aproxima o cidadão das estruturas e mecanismos de realização da Justiça.

A comunicação jurídica com seu aspecto elitizado traz um certo status aparente viciante e vicioso, uma cultura arraigada e difícil de ser mudada em uma sociedade como a brasileira.

O texto em tela, portanto, trás um aspecto novo como uma das maneiras de viabilizar mudanças na aplicação da linguagem jurídica acessível: a própria conceituação sobre o que é o direito. Através da análise sociológica e filosófica, o direito pode ser visto ora como ciência, engessado nas leis e nos padrões técnicos da construção jurídica formal; ora como prudência, baseada nos anseios sociais do “dever-ser”, engajado na dialética social e na construção histórica do povo. Esta última visão, de certa forma, enquadra-se melhor na conscientização sobre a aplicação de uma linguagem jurídica flexível, acessível e democratizadora.

O projeto de tentar lutar pela acessibilidade da linguagem jurídica deve entender que a mudança, além de ser útil, é necessária. E para isso, pode-se enxergar o Direito como parte da história e construção da sociedade. Salutar compreender que os atores sociais, especialmente os jurisdicionados, não são

marionetes incapazes de compreender uma linguagem que os separa de seus próprios interesses (direitos, deveres), mas fazem parte do “mundo jurídico” e precisam ter acesso claro, efetivo e inteligível à justiça.

Nesse contexto, a linguagem jurídica nada mais é do que o aperfeiçoamento da linguagem natural, com suas características e peculiaridades, que a faz indutora de seus objetivos, ante a dificuldade premente de transportar na norma a real intenção do legislador e, principalmente, impor ao intérprete da norma, essa real situação, eis que se tal fato não seja obtido, a segurança jurídica e a paz social encontram-se ameaçadas.

O desenvolvimento da linguagem jurídica, conclui-se que a imprecisão, a abstração, a utilização de termos vagos são quase sempre presentes na linguagem jurídica, e ressalta-se que muitas vezes, faz-se necessário a utilização destes termos, por mais incrível que pareça, para a real obtenção dos seus fins.

Ilógico imaginar também que a semiótica jurídica não atue junto à linguagem jurídica, fazendo seu papel de aproximar, essa modalidade de linguagem das demais, eis que não é um ramo estanque, por que serve a sociedade, e a sociedade não o é.

Não podemos pensar em linguagem sem pensar na sua exteriorização, seria não vislumbrar, o aspecto argumentativo, tão enraizado nos discursos jurídicos, pela sua própria razão de existência. Em síntese, a linguagem é fator condutor do discurso.

O destinatário da linguagem tem que possuir amplas condições de ser não mero receptor, mas efetivamente um conhecedor desta, pois só assim, esta alcança os seus objetivos e os profissionais do direito tem que trabalhar para alcançar tal meta.

Por fim para que o Estado Democrático de Direito seja de fato institucionalizado, é necessário que haja uma comunicação dotada de garantia e certeza jurídica entre Estado e cidadão. Sem esse diálogo, é impossível se falar em cumprimento de funções sociais, uma vez que a forma como se dá a comunicação entre o Direito e a sociedade, é comprometida. Para isso, basta humanizar a redação dos textos jurídicos, tornando-os compreensíveis e inteligíveis a todos, principalmente aos economicamente desfavorecidos.

Com isso, certamente a eficácia da linguagem jurídica será ainda maior, pois, sem deixar de lado suas características, ganhará ainda mais amplitude, quando for compreendida por qualquer cidadão.

A defesa da simplificação da Linguagem Jurídica é reconhecer a necessidade de simplificação desta, sendo o primeiro passo para a real democratização e pluralização da Justiça. É de se observar que inúmeras críticas, recentemente, têm sido feitas à atuação do Poder Judiciário no Brasil. Contudo, carece o Judiciário de melhores instrumentos de trabalho. A legislação nacional, além da técnica deficiente, é hoje de produção verdadeiramente caótica. Deficientes também são os instrumentos disponíveis no Judiciário, porque já não se aceita a tradicional liturgia do processo, o amor desmedido pelos ritos, que quase passaram a ter fim em si mesmos, numa inversão de valores.

É certo que a entrega da prestação jurisdicional não pode deixar de transitar por um processo, previamente regrado com uma linguagem clara, sem margem à ambiguidade na interpretação. O devido processo legal é essencial para a legitimação da atividade judicial, mas esse processo deve ser caminho de realização da Justiça, não estorvo incompreensível e inaceitável.

É preciso perceber que o contato diário do juiz com o jurisdicionado e a própria sociedade não enfraquece o Poder Judiciário. Ao inverso, tende a conferir-lhe maior grau de legitimidade. Essa postura deve ser assumida pelo juiz moderno, tendo encontro marcado com o que preconiza Paulo Freire, no sentido de que o ofício do educador exige deste, a consciência do inacabado, o reconhecimento de ser condicionado e exige respeito à autonomia de ser do educando.

Assim, é preciso que o juiz seja também um educador. Vale lembrar Paulo Freire: Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou a sua construção. A transferência dos ensinamentos de Paulo Freire, destinados à formação de uma consciência democrática no meio educacional, tem adequação, também, à atividade judicante.

Com efeito: a prestação da tutela jurisdicional não pode ser enxergada apenas como a desincumbência, por um dos componentes do Estado tripartite, de uma tarefa que lhe é ínsita. É muito mais do que isso. Além de perseguir a pacificação social, ao instante em que diz a quem pertence o direito, tem a atividade

jurisdicional um plus deveras salutar: a pedagogia de mostrar aos jurisdicionados como deve ser a conduta destes nas suas relações interpessoais e interinstitucionais. Nesse passo é que a Lei dos Juizados Especiais veio propiciar justiça ágil, desburocratizada, simplificada, desformalizada e acessível a todos os cidadãos. Dessa forma, os juízes estão despertando para deixar de lado o monólogo criptografado nas suas sentenças para exercitar um diálogo compreensível que aproxime a Justiça de todos.

Nesse sentido, temos as seguintes sugestões para que tribunais e comarcas adotem uma linguagem mais acessível: campanhas de simplificação da linguagem jurídica; a promoção de cursos de atualização da linguagem jurídica que integrem uma percepção simplificadora; criação de revistas que contemplem peças jurídicas que contenham exemplos de expressões substituídas por alternativas mais simples. Entre os referidos exemplos temos: Pretório Excelso por Supremo Tribunal Federal; peça exordial por petição inicial; expert por perito; cônjuge sobrevivente por viúvo.

Conseqüentemente, a simplificação da linguagem jurídica passa a ser um elemento fundamental, tanto nos Juizados Especiais como na Justiça tradicional, que faz com que o acesso à Justiça e contribui, de forma definitiva, para a compreensão do funcionamento e da atuação do Poder Judiciário como um todo. Afinal, ninguém valoriza o que não entende e isto vale para a linguagem jurídica e para a sociedade que a interpreta.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Valdeciliana da Silva Ramos. **O *jurisdiquês* e a linguagem jurídica**. SOUZA, Flávia Cristina Gomes de. In: *Função Social Da Linguagem Jurídica*. Disponível em: <file:///C:/Users/SIMONE/Downloads/115-298-1-PB.pdf>. Acesso em: jun. 2014

APEL, Otto Karl. **Transformação da Filosofia II**. São Paulo: Loyola, 2000.

ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB). **O judiciário ao alcance de todos – Noções básicas de *jurisdiquês***. 2007. Disponível em: <www.amb.com.br> Acesso em: jun. 2014

AUROUX, Sylvain. **A filosofia da linguagem**. Campinas: Unicamp, 1998.

BITTAR, Eduardo. **Linguagem Jurídica**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BIZZOCCHI, Aldo. O fantástico mundo da linguagem. In **Ciência Hoje**, nº 51, p. 4, setembro, 2000.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da Norma Jurídica**. 4. ed. Edipro. Bauru - São Paulo: 2008.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 8 ed. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 2005.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz, 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. In: CAMPELLO, André Emanuel Batista. *O Poder simbólico do direito: Uma introdução ao estudo do direito pela obra de Pierre Bourdieu*. 2010. Disponível em: < <http://www.sinprofaz.org.br/artigos/o-poder-simbolico-do-direito-uma-introducao-ao-estudo-do-direito-pela-obra-de-pierre-bourdieu/pagina-5>>. Acesso em: maio, 2014.

BRASIL (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Dos direitos e garantias fundamentais. 1988.

CARVALHO, Adilson de. Linguagem Jurídica, uma porta fechada para o acesso à Justiça. **Correio Braziliense**, mar. 2006.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. São Paulo: Ática, 2003.

COELHO, André Luiz Souza. **Sobre a guinada linguística**. Disponível em: <<http://aquitemfilosofiasim.blogspot.com/2005/09/sobre-guinada-lingstica.html>>. Acesso em: jul. 2014

COSTA, Cláudio. **Filosofia da linguagem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

DAVIS, Flora. **A comunicação não-verbal**. 7. ed. São Paulo: Summus, 1979.

DOLZANY, Marcelo. A comunicação e o acesso à Justiça. **R. CEJ**, Brasília, n. 22, p. 13-19, jul./set. 2003

FACULDADE INTEGRADA DO RECIFE – FIR. **Disciplina:** Teoria da Argumentação Jurídica. **Tema da Aula:** Teoria da Semiótica e Linguagem Jurídica. (Aula 1). 2008. Disponível em: <<http://docs16.minhateca.com.br/26672738,BR,0,0,Da-Teoria-da-Semiotica-e-da-Linguagem-Juridica--FIR-Aula-01.doc>>. Acesso em: jun. 2014.

FERRAZ JUNIOR. Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito:** técnica, decisão, dominação. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 9 ed. São Paulo. Loyola, 2003.

GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito**. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

HASSAMER, H; KAUFMANN, A (Org). **Introdução á filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneas:** Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2002.

HENRIQUES. Antônio. **Argumentação e discurso jurídico**. São Paulo: Atlas. 2008.

HOMCI, Arthur Laércio. Linguagem acadêmica do direito: Manuais versus prosa e poesia. **Espaço Constituinte**, jan. 2011.

JACOB, André. **Introdução a Filosofia da Linguagem**. Porto: Rés, 1984.

JEVEAUX, Geovany Cardoso. **A simbologia da imparcialidade do Juiz**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

KRISTEVA. Julia. **História da Linguagem**. Lisboa: Edições 70, 1999.

LOPES, Claudinei. **Manipulação da Linguagem e Linguagem da Manipulação**. São Paulo: Paulinas, 2008.

LOPES, Paula Fernanda. A influência do discurso jurídico em São Luís do Maranhão: Praxis emancipatória. **Revista Âmbito Jurídico**. 2010, 73. Rio Grande.

MARCONDES, Danilo. Filosofia, **Linguagem e Comunicação**. São Paulo: Cortez, 2001.

MODIN, Battista. **Curso de Filosofia**. São Paulo: Paulus, 1982.

OLIVEIRA, Manfredo A. de. **Reviravolta linguístico-pragmática na filosofia contemporânea**. 3. ed. Loyola . São Paulo: 2006.

OLIVEIRA, Manfredo A. de. **Reviravolta linguístico-pragmática na filosofia contemporânea**. 3. ed. Loyola . São Paulo: 2006.

PEREIRA, M. H. **A terminologia jurídica: óbice ao exercício da cidadania?**. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. São José do Rio Preto (SP): UNESP, 2001.

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. **História da Filosofia**. São Paulo: Paulus, 1990.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Saraiva, 2002.

ROSSI, Roberto. **Introdução à Filosofia**. São Paulo: Loyola, 1996.

SANTAELLA, Lúcia. **O que é semiótica**. São Paulo: Brasiliense, 2005.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Introdução a uma ciência pós-moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de Linguística Geral**. São Paulo: Cultrix, 2006

SERRANO, Pablo Jiménez. **Interpretação Jurídica**. Desafio Cultural . São Paulo: 2002.

VIGO, Rodolfo Luis. **Interpretação Jurídica**. 2. ed. RT. São Paulo: 2010.

WARAT, Luiz Alberto. **O Direito e sua Linguagem**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1995.